

REDE PESCA
• BRASIL •

CPG ORNAMENTAIS 2024

BOAS PRÁTICAS PARA REUNIÃO MISTA

- 1. Respeite o tempo estabelecido de fala;**
- 2. Levante a  e se inscreva para falar;**
- 3. Mantenha o microfone fechado quando não estiver falando, a câmera aberta;**
- 4. Assine a lista de presença virtual disponibilizada no chat.**

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DOS ORGANISMOS AQUÁTICOS VIVOS PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO E DE AQUARIOFILIA (CPG Ornamentais)

Fortaleza- CE
28 e 29 de maio de 2024

1. ABERTURA

2. APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2024 | Edição: 85 | Seção: 2 | Página: 51

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 240, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, os incisos II e X do art. 39 da Lei nº 14.600, de junho de 2023, os incisos II e X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Portaria nº 554, de 21 de janeiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.035959/2022-50 , resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Permanente de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquariofilia (CPG Ornamentais), da Rede Nacional Colaborativa para Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil), instituída pelo Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, de caráter consultivo e de assessoramento, com objetivo de subsidiar a gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, para o quadriênio de 2022 a 2026.

Art. 2º O Comitê Permanente de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquariofilia (CPG Ornamentais) será coordenado pelo membro representante da Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do Ministério da Pesca e Aquicultura:

- a) Titular: Rivetla Edipo Araujo Cruz
- b) Suplente: Carolina Amorim da Silva Bittencourt

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL
Portaria MPA nº 128/2023

I. Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)	VIII. Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF-MG)
II. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	IX. Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA-SP)
III. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)	X. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT)
IV. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	XI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca do Pará (SEDAP-PA)
V. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	XII. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás (SEAPA-GO)
VI. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	XIII. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo (SEAG-ES)
VII. Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura da Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (SEPA/SEPROR-AM)	XIV. Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA)

INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE ENVOLVIDAS COM A ATIVIDADE PESQUEIRA
Portaria MPA nº 128/2023

I. Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR)

VII. Associação dos Criadores e Exportadores de Peixes Ornamentais de Altamira (ACEPOAT)

II. Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia (ABLA)

VIII. Associação dos Criadores e Exportadores de Peixes Ornamentais do Pará (ACEPOPA)

III. Associação Brasileira de Nishikigoi (ABN)

IX. Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Ceará (AEPCE)

IV. Associação de Criadores e Lojas de Aquário do Ceará (ACLACE)

X. Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA)

V. Associação de Exportadores de Peixes Ornamentais do Amazonas (ADEPOAM)

XI. Federação das Colônias e Associações dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo (FECOPES)

VI. Associação de Produtores e Lojistas de Organismos Aquáticos Ornamentais do Rio Grande do Norte (CARDUME POTIGUAR)

CONVIDADOS MINISTÉRIO DA PESCA	CONVIDADOS DA SOCIEDADE ENVOLVIDAS COM A ATIVIDADE PESQUEIRA
Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura dos estados	Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia (ABLA)
Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa (SERMOP)	Federação das Colônias e Associações dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo (FECOPES)
Secretaria Nacional de Aquicultura (SNA)	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Leandro Melo de Sousa – Coordenador GTC Ornamentais	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pescado Pará (SEDAP-PA)
	Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura da Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (SEPA/SEPROR-AM)

3. APROVAÇÃO DA AGENDA

28 DE MAIO DE 2024

CREDENCIAMENTO (9h00)

MANHÃ (09h30 - 12h00)

- 1. 09:30 – 09:45 ABERTURA**
- 2. 09:45 – 10:00 APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES**
- 3. 10:00 – 10:15 APROVAÇÃO DA AGENDA**
- 4. 10:15 – 10:30 APROVAÇÃO DA ATA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG ORNAMENTAIS**

INTERVALO (10:30 – 10:50)

- 5. 10:50 – 11:20 APRESENTAÇÃO DO TED FIRMADO ENTRE MPA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – *Leopoldo Barreto (UFRB)***
- 6. 11:20 – 11:40 USO DE INVERTEBRADOS PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO E DE AQUARIOFILIA (ABLA)**
- 7. 11:40 – 12:00 LIBERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS PARA FINS DE FORMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PLANTEL PARA AQUICULTURA (ABLA)**

INTERVALO (12:00 – 14:00)

- 8. 14:00 – 14:25 AÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA PARA O SETOR ORNAMENTAL (SNA/MPA)**
- 9. 14:25 – 14:50 RETOMADA DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL QUE GARANTAM A REGULARIDADE DO TRÂNSITO DE ORGANISMOS VIVOS (IBAMA)**
- 10. 14:50 – 15:15 RETOMADA DA LISTA POSITIVA NO COMÉRCIO INTERNO (IBAMA)**
- 11. 15:15 – 15:40 DEVOLUTIVA DAS RECOMENDAÇÕES AO IBAMA DO CPG ORNAMENTAIS (IBAMA)**
- REC 2/2023; REC 3/2023; REC 10/2023; REC 16/2023; REC 18/2023; REC 7/2022; REC 8/2022; REC 9/2022.
- 12. 15:40 – 16:05 INQUÉRITO CIVIL SOBRE A PORTARIA SAP/MAPA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**
- 13. 16:05 – 16:30 REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (DEVOLUTIVAS DA 2^a REUNIÃO CPG – ORNAMENTAIS) – (SERMOP/MPA)**
- REC 8/2023, REC 12/2023 e REC 14/2023
- 14. 16:30 – 17:30 DEVOLUTIVA DAS AÇÕES DO GRUPO -TÉCNICO CIENTÍFICO ORNAMENTAIS (GTC ORNAMENTAIS)**
- REC 4/2022, REC 9/2023 e REC 11/2023

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



29 DE MAIO DE 2024

MANHÃ (09:00 – 12:00)

- 15. 09:00 – 09:20 AUTORIZAÇÃO PARA PESCA MANEJADA DE LARVAS E ALEVINOS DE ARUANÃ BRANCO (INSTITUTO MAMIRAUÁ)**
16. 09:20 – 10:10 DEVOLUTIVA DAS RECOMENDAÇÕES DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG ORNAMENTAIS

INTERVALO (10:10 – 10:30)

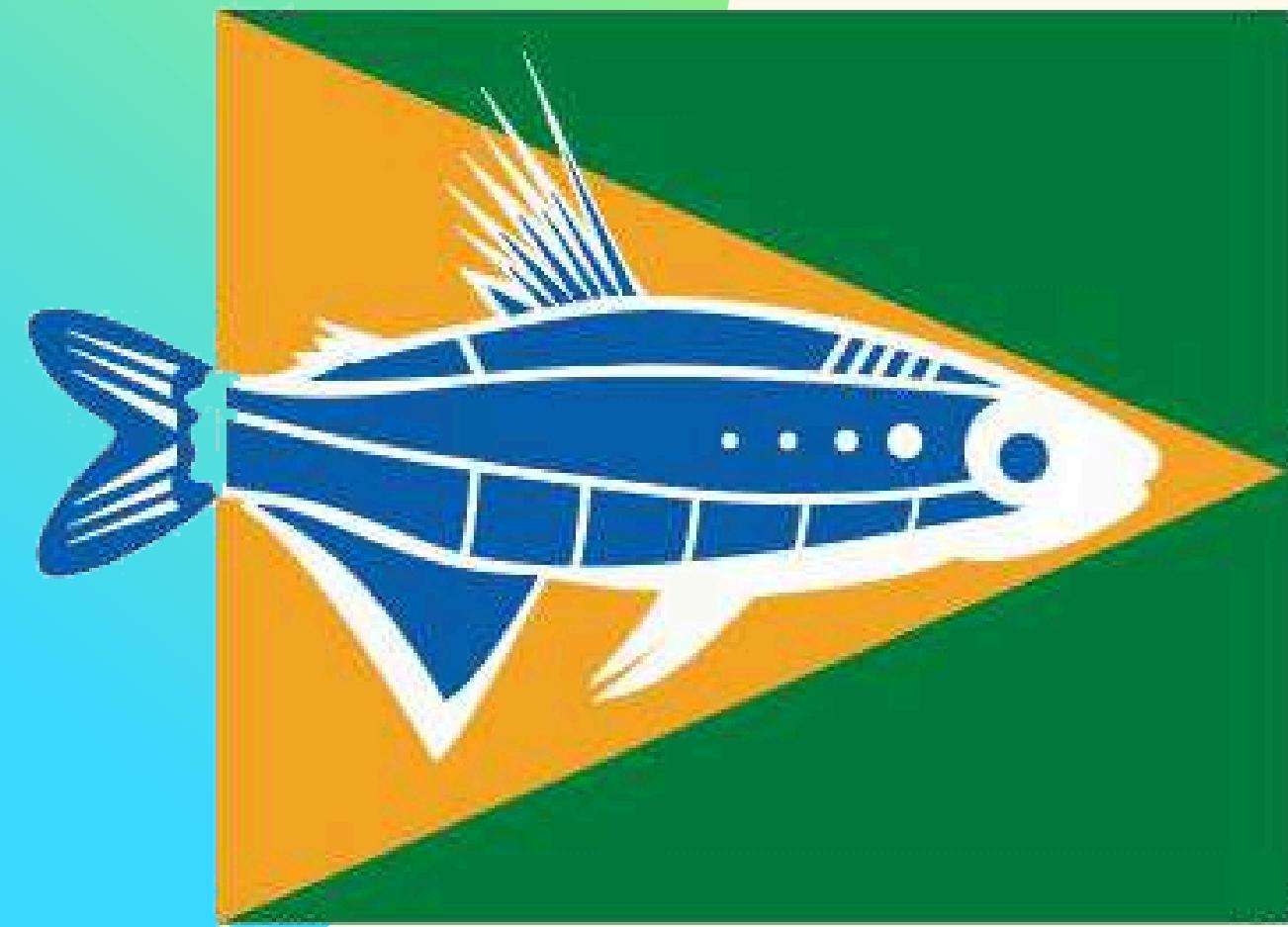
- 17. 10:30 – 11:45 RECOMENDAÇÕES**
18. 11:45 – 12:00 DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO CPG ORNAMENTAIS DE 2025

ENCERRAMENTO

4. APROVAÇÃO DA ATA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG ORNAMENTAIS

5. APRESENTAÇÃO DO TED FIRMADO ENTRE MPA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Leopoldo Barreto (UFRB)



AQUA BRASIL

Coordenador
Dr. Leopoldo Barreto

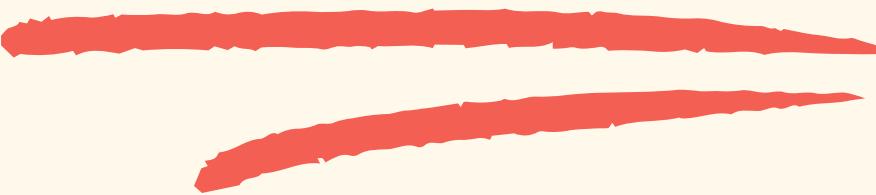
MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

UFRB

Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

Visão geral



1

O que é...

O projeto AQUA BRASIL é uma **parceria** entre o
Ministério da Pesca e Aquicultura e a **UFRB**

2

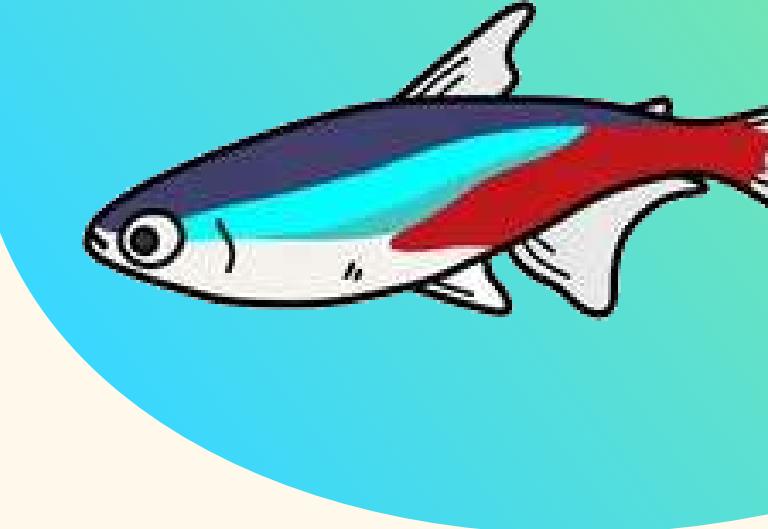
Objetivo

Ajudar no **crescimento das exportações** de peixes
ornamentais, com diferentes ações desde capacitação
até promoção comercial

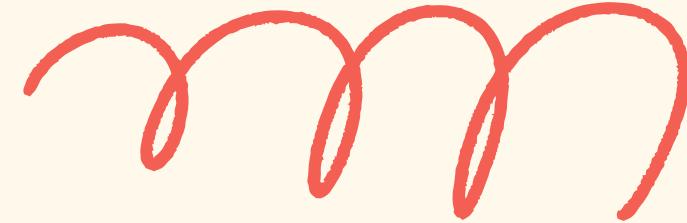
3

Missão

Aumentar em 6% as exportações US\$/FOB e
fortalecer o segmento no Brasil e internacionalmente



Etapas



Mapeamento

Mapeamento das empresas potenciais exportadoras de organismos aquáticos ornamentais oriundos da aquicultura e da pesca, assim como identificação da maturidade exportadora, norteando a capacitação

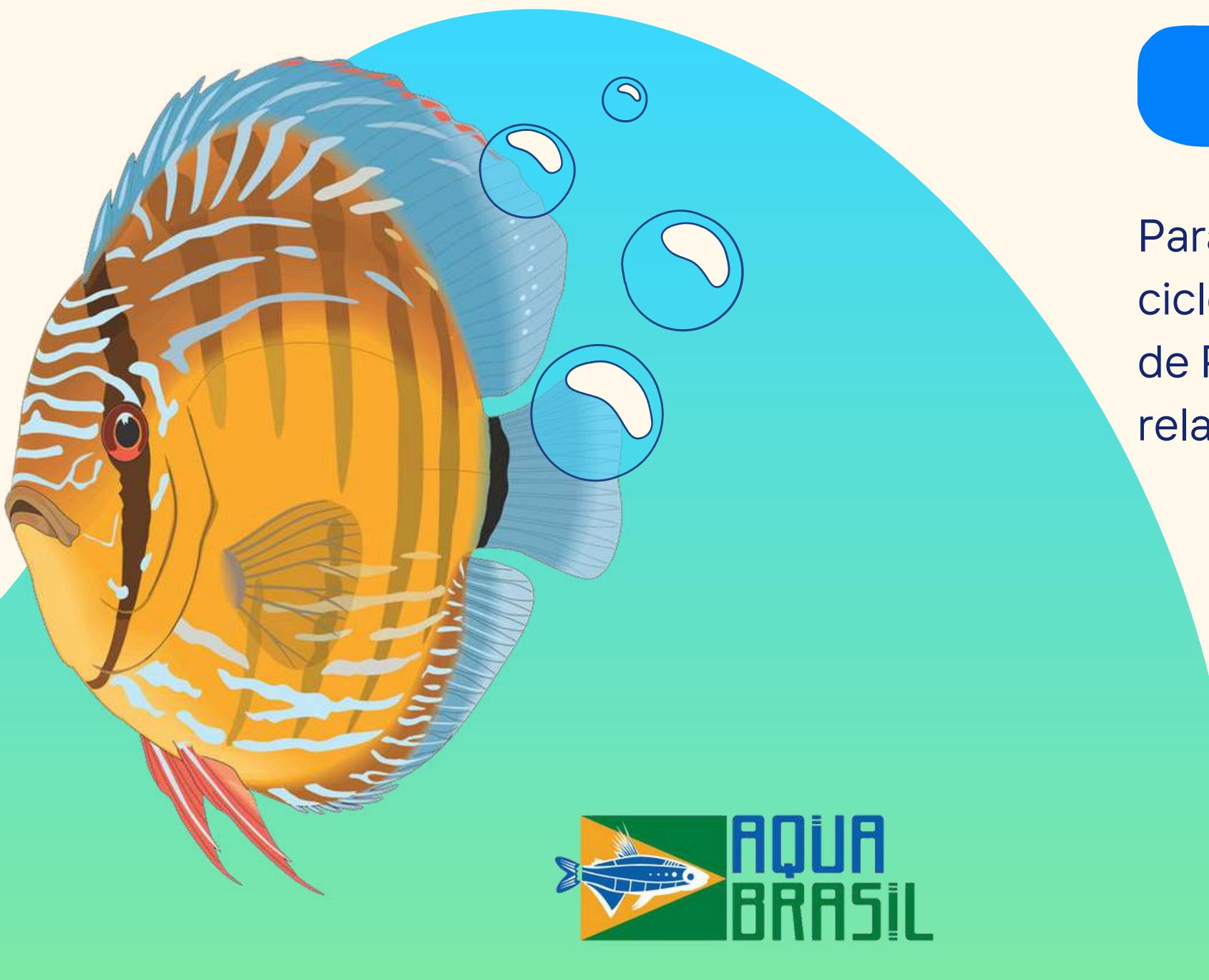


Capacitação

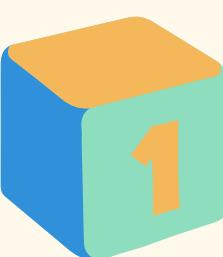
Para aumentar a qualidade do produto brasileiro, está previsto ciclos de palestras sobre diversos temas relacionados à exportação de PO, desde a manutenção antes do transporte até todas etapas relacionadas; também haverá oficinas de capacitação

Branding setorial

Desenvolvimento do conceito branding do segmento, traduzindo seus valores e princípios, servindo como representação internacional de toda a cadeia e suas atividades



Mercado internacional



Convidar **formadores de opinião** (EUA, EUROPA e ÁSIA) para apresentar o segmento da pesca e aquicultura ornamental brasileira e fortalecer a sua imagem, demonstrando capacidade de mercado especializado



Participação em **feiras internacionais** apresentando a capacidade e qualidade de nossos produtos, com toda a assessoria na participação, de imprensa, de gestão de marketing, entre outras.

Divulgação

Projeto AQUA BRASIL em destaque



Internacionalização



Projeto AQUA BRASIL em destaque





Interzoo 2024

Projeto AQUA BRASIL em destaque





Já colhemos resultados

Diagnóstico

Já temos uma visão inicial do segmento, com até o momento 22 empresas aderidas ao projeto, um comitê de governança formado, um termo de cooperação firmando com a ABLA, um ciclo de palestras em andamento e um plano de branding em execução

Capacitação

No programa de capacitação, já iniciado, temos diversos temas em destaque, como: ordenamento pesqueiro, regularização de empreendimentos, habilitação de unidades de quarentena, empreendedorismo, fluxo de caixa, tecnologia em SRA, etc.

Pós feira - Interzoo

- As empresas realizaram 220 novos contatos durante os quatro dias de feira;
- A expectativa de geração de negócios futuros decorrentes dos contatos realizados é de aproximadamente 2 milhões de dólares no próximo ano;
- As empresas estimaram que precisarão contratar 16 novos colaboradores para atender à demanda esperada para o próximo ano.

Comitê Gestor do AQUA BRASIL

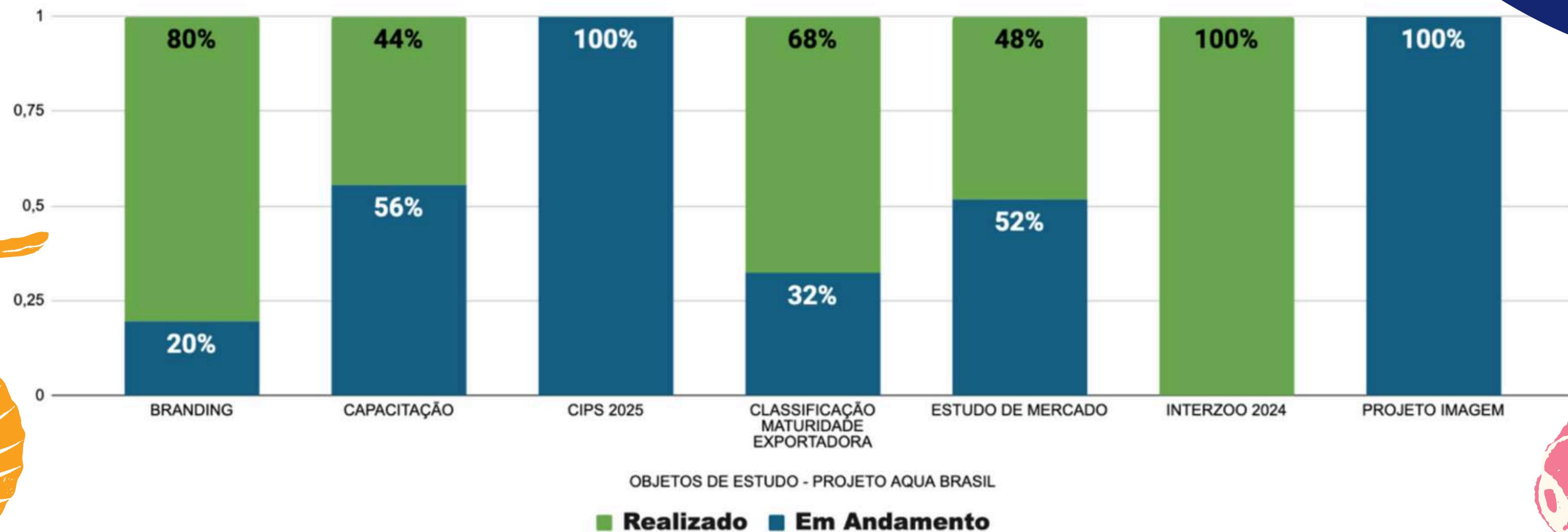


Com a finalidade de debater, elaborar propostas e aprovar ações para a execução de ações a promoção do comércio internacional de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia. Tal comitê responde a um Estatuto, devidamente votado e aprovado.

Cargo	Nome	Órgão/Empresa
Presidente	Leopoldo Barreto	UFRB
Vice- Presidente	Ivan Oliveira	ABLA
Conselheiro de Comércio Exterior	Hudson Crizanto	H&K Peixes Ornamentais
Conselheiro da Cadeia de Comércio de Organismos Aquáticos e Insumos	Kiuslei Cassiolato	Ipiranga Peixes Ornamentais
Conselheiro do Segmento do Associativismo	Ricardo Dias	ABLA
Conselheiro acadêmico e de pesquisa	Leando Sousa	UFPA
Assessora de Comércio	Shirley Takemura	S. Takemura

Andamento

STATUS POR AÇÃO DO PROJETO



Considerações finais

Desafios

LEGISLAÇÃO



Dar continuidade aos fóruns de discussão sobre a legislação específica para ornamentais, ampliando e contribuindo com a segurança jurídica

MODAL AÉREO



Provocar discussões sobre a disponibilidade de voos internacionais, logística da malha, preços aplicados versus benefícios, análise e liberação de cargas, etc.

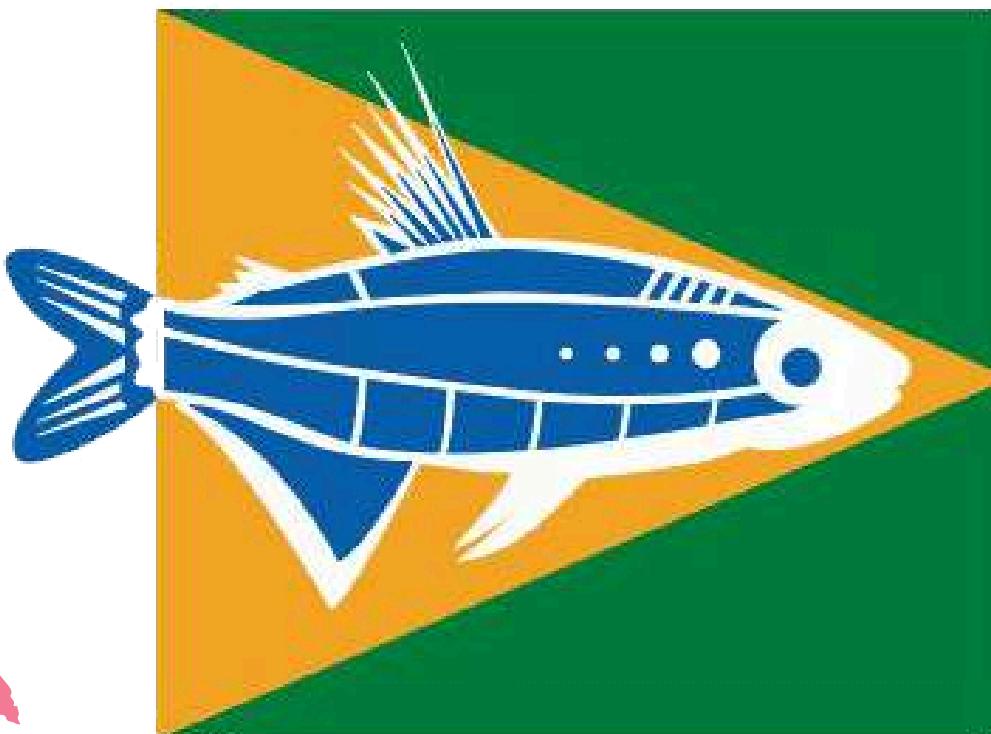
INTERNACIONALIZAÇÃO



O AQUA BRASIL deseja manter o diálogo internacional sobre o que impacta o mercado, desde práticas de compra e venda até legislações específicas

Coordenador
Dr. Leopoldo Barreto
coordenacao@aquabrasil.org.br

Obrigado!



AQUA
BRASIL

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

UF B Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

6. USO DE INVERTEBRADOS PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA

ABLA



REDE PESCA
• BRASIL •



ABLA QUARIOFILIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA

Demandas do segmento da cadeia produtiva de ornamentais

Felipe Weber, Engº de Aquicultura

Fortaleza 28 e 29 de maio de 2024

I-USO DE INVERTEBRADOS PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO E DE AQUARIOFILIA

II- LIBERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS PARA FINS DE FORMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PLANTEL PARA AQUICULTURA

I- USO DE INVERTEBRADOS PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO E DE AQUARIOFILIA



20/12/2023, 10:40
Instrução Normativa nº 21, de 4 de outubro de 2018 - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 10/10/2018 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 84
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (ibama), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do ibama, e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017;

Considerando o Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (CITES);

Considerando que espécies de corais encontram-se no anexo II da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (CITES);

Considerando o que consta na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 em seu art. 7º inciso XVII que define as atribuições da União, dentre as quais a de controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 02001.008955/2018-68, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para emissão da licença de importação de invertebrados aquáticos marinhos e estuarinos, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, para fins de ornamentação e aquariofilia.

Art. 2º A importação de invertebrados aquáticos somente poderá ser feita por pessoa jurídica detentora dos seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade válido na categoria de importador de fauna exótica do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

II - Licença de Empresa que Comercializa Animais Aquáticos Vivos (ECOAV);

III - Licença Ambiental de Operação ou comprovação de isenção da mesma;

IV - Certificado de Registro de Quarentenário obtido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

V - Licença Cites de exportação do País de Origem quando se tratar de espécies CITES.

Art. 3º A importação de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico do serviço de solicitação de emissão de licenças de fauna e flora CITES e não CITES (SISCITES), disponível na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/licencias-servicos>.

Art. 4º A Licença de Importação do SISCOMEX, deve conter:

I - o número da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), para invertebrados aquáticos vivos;

II - apresentar no campo "Informações Complementares", os dados referentes à data, horário e número do voo no qual a carga será embarcada;

III - o número da Licença de Importação de espécies CITES ou não CITES emitida pelo ibama para aquela transação.

Art. 5º Para as espécies constantes nos anexos da CITES, a carga deverá estar acompanhada de Licença CITES, emitida pelo país de origem e a licença CITES de importação correspondente, emitida pelo ibama, que deverá ser apresentada sempre que exigida pelas autoridades competentes.

https://www.in.gov.br/materiais/-/asset_publisher/Kujiro0TZE2Mb/content/id/44707911/det-2018-10-10



Instrução Normativa IBAMA nº21/2018

Estabelece normas para emissão da licença de importação de invertebrados aquáticos marinhos e estuarinos, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, para fins de ornamentação e aquariofilia.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2021 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 12
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

PORTEIRA SAP/MAPA N° 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.030767/2019-51, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não será aplicado nos seguintes casos:

- I - exposições de peixes vivos para fins de consumo alimentar; e
- II - exposições de peixes vivos em aquários de visitação públicos e privados, zoológicos, mostras ou similares com finalidade didática, educacional ou científica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - finalidade Ornamental: uso de organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou estéticos;

II - finalidade de Aquariofilia: manutenção ou comercialização, para fins de lazer ou de entretenimento, dos indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim; e

III - Exploração: ato de retirar, extraír ou obter um recurso natural, para fins de aproveitamento econômico.

CAPÍTULO II

DA CAPTURA E EXPLORAÇÃO

Art. 3º Fica permitida a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, exceto aqueles:

I - constantes em Listas Oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos;

II - constantes nos Anexos à Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

III - constantes em Listas Oficiais publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e divulgadas no sítio eletrônico;

IV - coletados em ilhas oceânicas.

§1º Os exemplares vivos de espécies nativas constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, poderão ter uso desde que possuam regulamentação ou autorização específica que permita a utilização para tais fins, emitida pelo órgão ambiental competente.



Instrução Normativa IBAMA nº17/2021

Estabelece normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia

INVERTEBRADOS AQUATICOS ORNAMENTAIS

Profa. Dra. Karina Ribeiro
EAJ/UFRN

Quem são os invertebrados ?

Animais de corpo sem estrutura óssea

- **Corpo mole com ou sem concha de proteção;**
- **Corpo dentro de uma estrutura calcária - conchas;**
- **Corpo revestido por estrutura calcárea - Carapaça.**
- **Estruturas sem calcificação sésseis**

Quem são os invertebrados ?

Correspondem a 97% dos animais conhecidos;

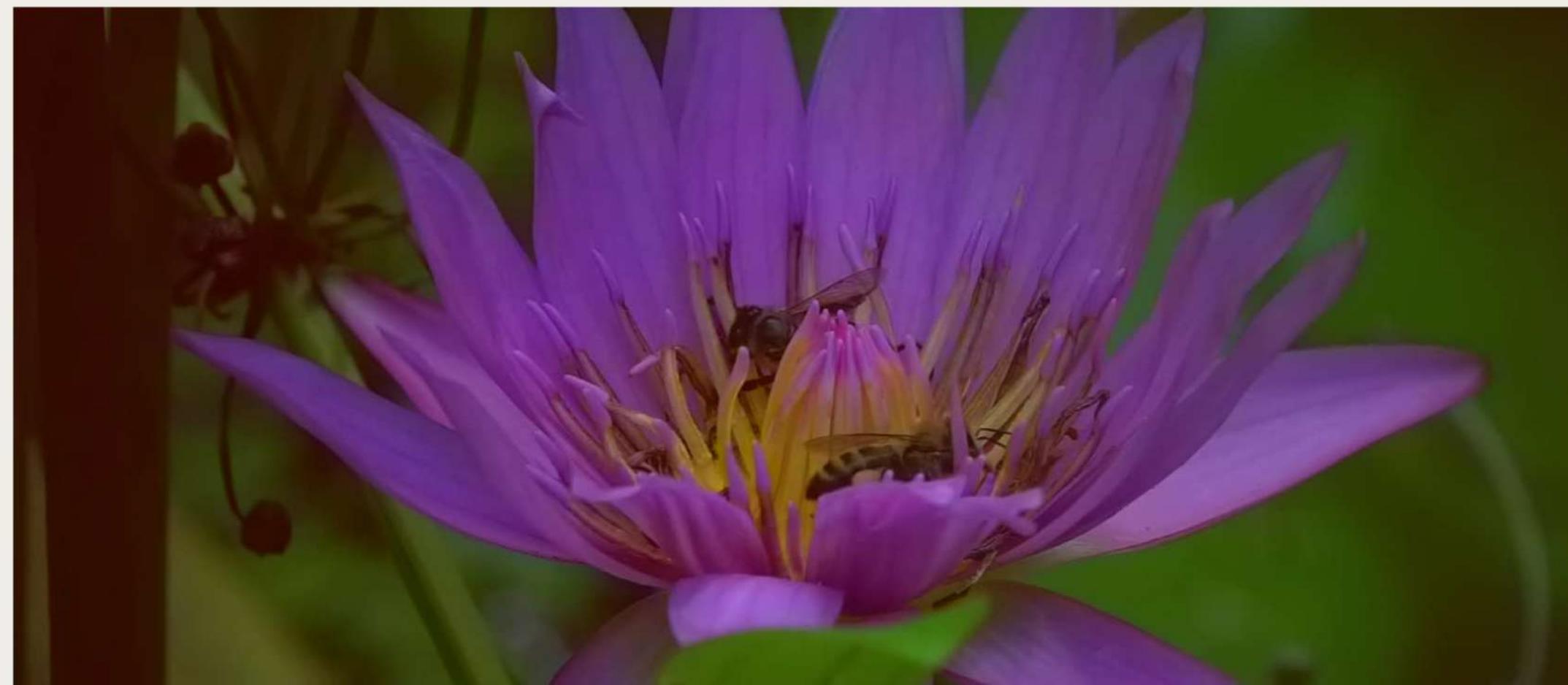
Representam aproximadamente 99% da biodiversidade do planeta;

Apresentam diversas adaptações - encontrados nos mais diversos ambientes;

São divididos em 8 filos;

Quem são os invertebrados ?

Apresentam espécies usadas para fins ornamentais, para consumo humano e de grande importância para o meio ambiente.



Qual a importância da introdução de invertebrados nos aquários?



Alimentação para peixes e outros invertebrados - Bem Estar

Diminuição de matéria orgânica

Manutenção das características físico químicas da água

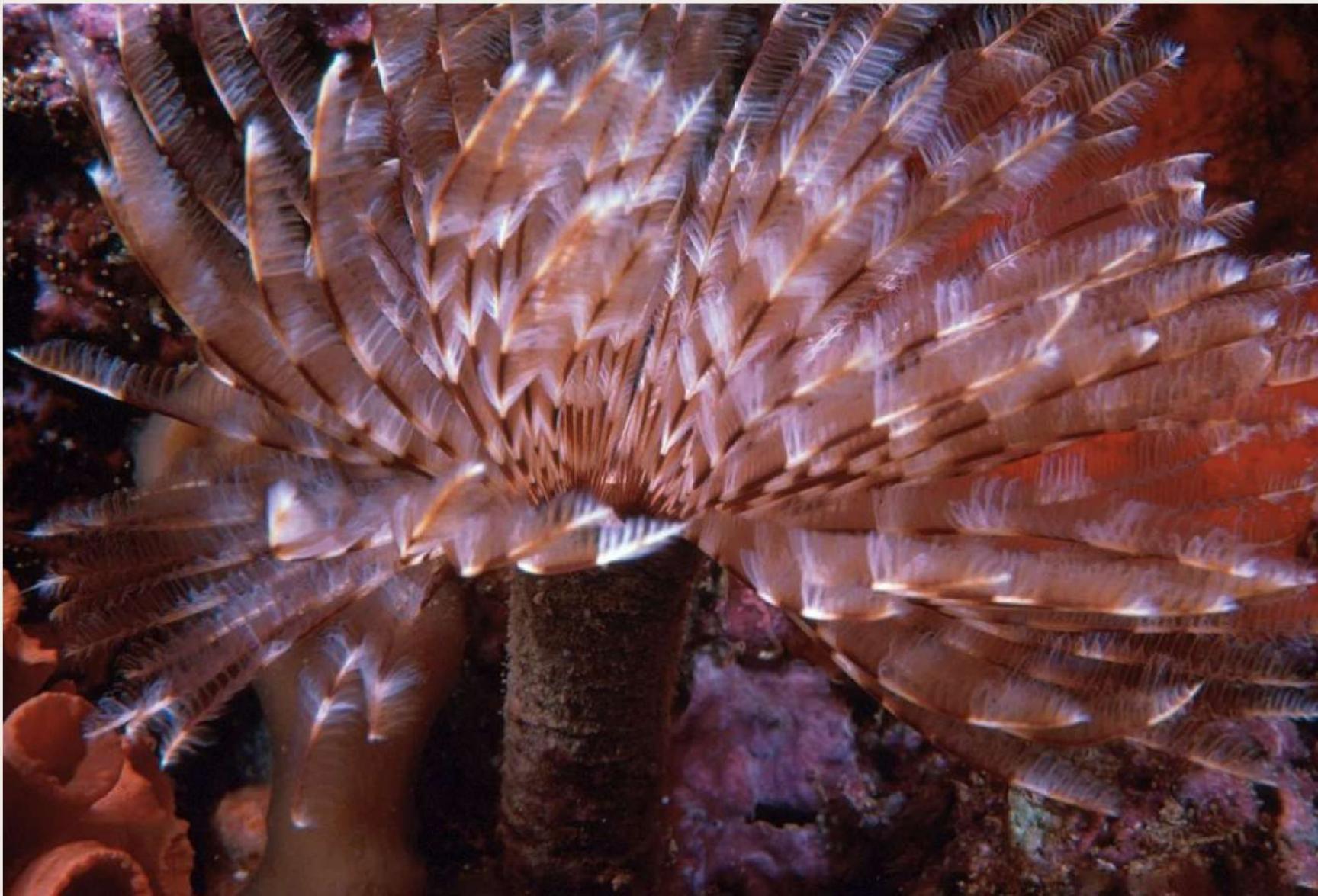
Equilibrio do ambiente



QUAIS OS SÃO INVERTEBRADOS AQUÁTICOS USADOS NA AQUARIOFILIA?

Anelideos:

- 16.500 espécies;
- Espécies Marinhas para aquários



imagens: - https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_marine_aquarium_invertebrate_species P5140122



INVERTEBRADOS AQUATICOS

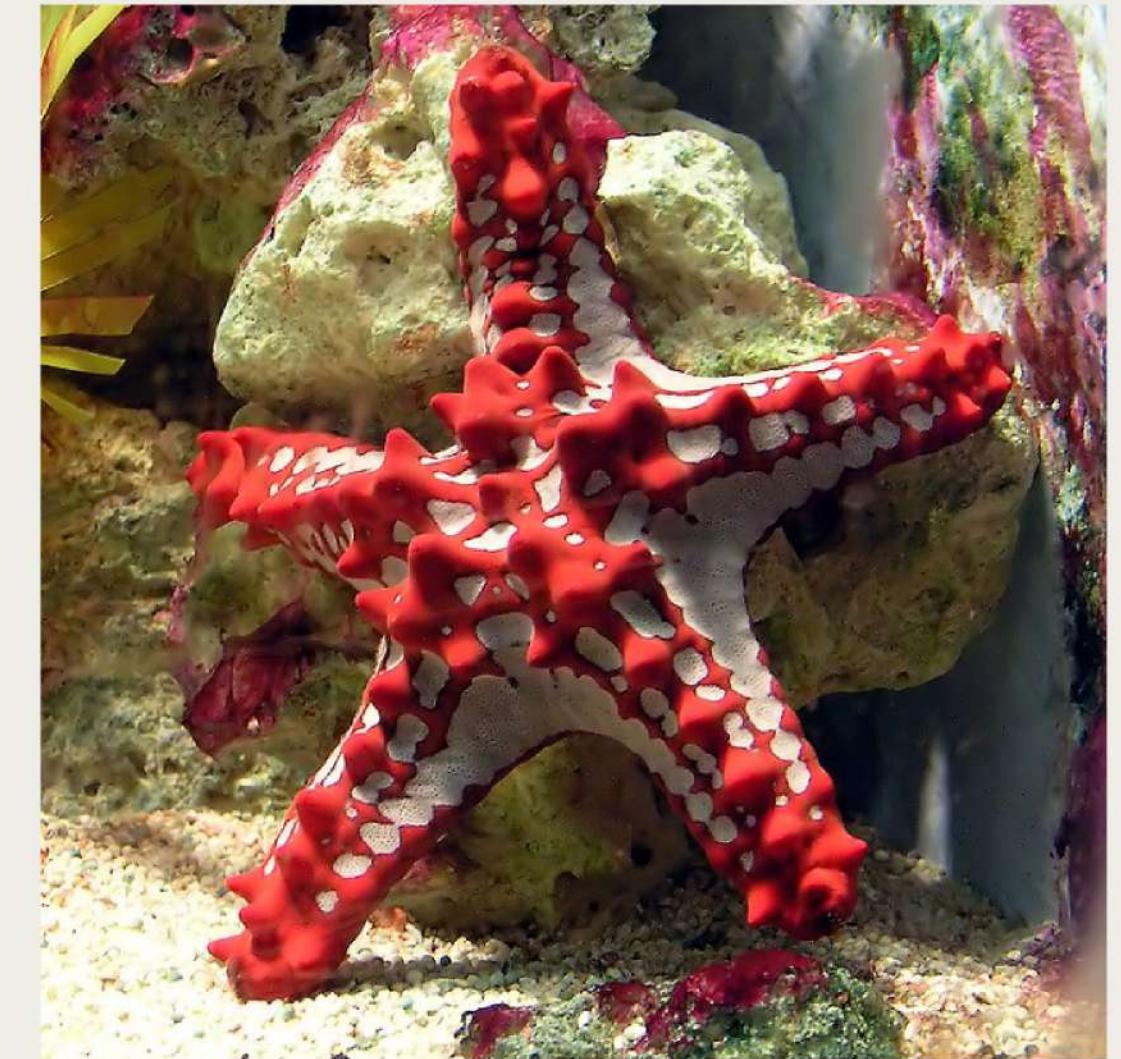
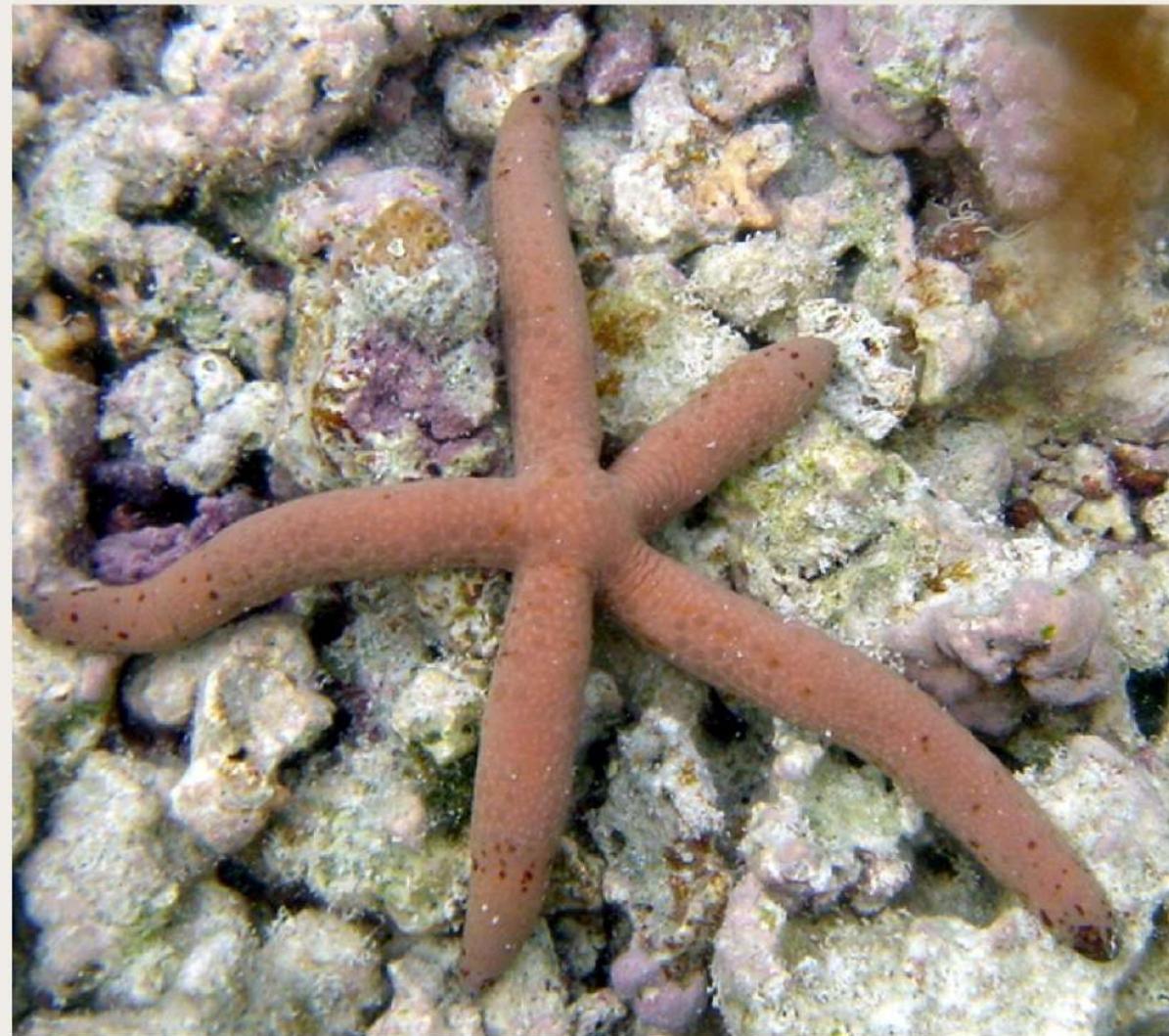
Equinodermos - 7.000 espécies

Pepinos do mar



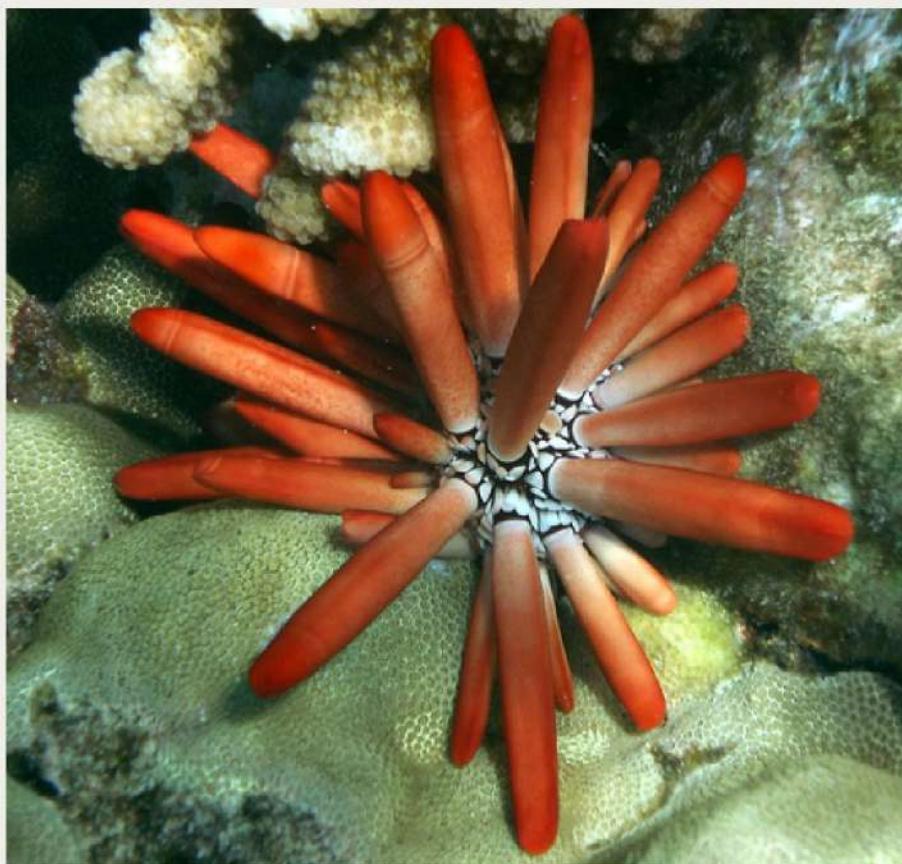
INVERTEBRADOS AQUATICOS

Estrelas do mar



INVERTEBRADOS AQUATICOS

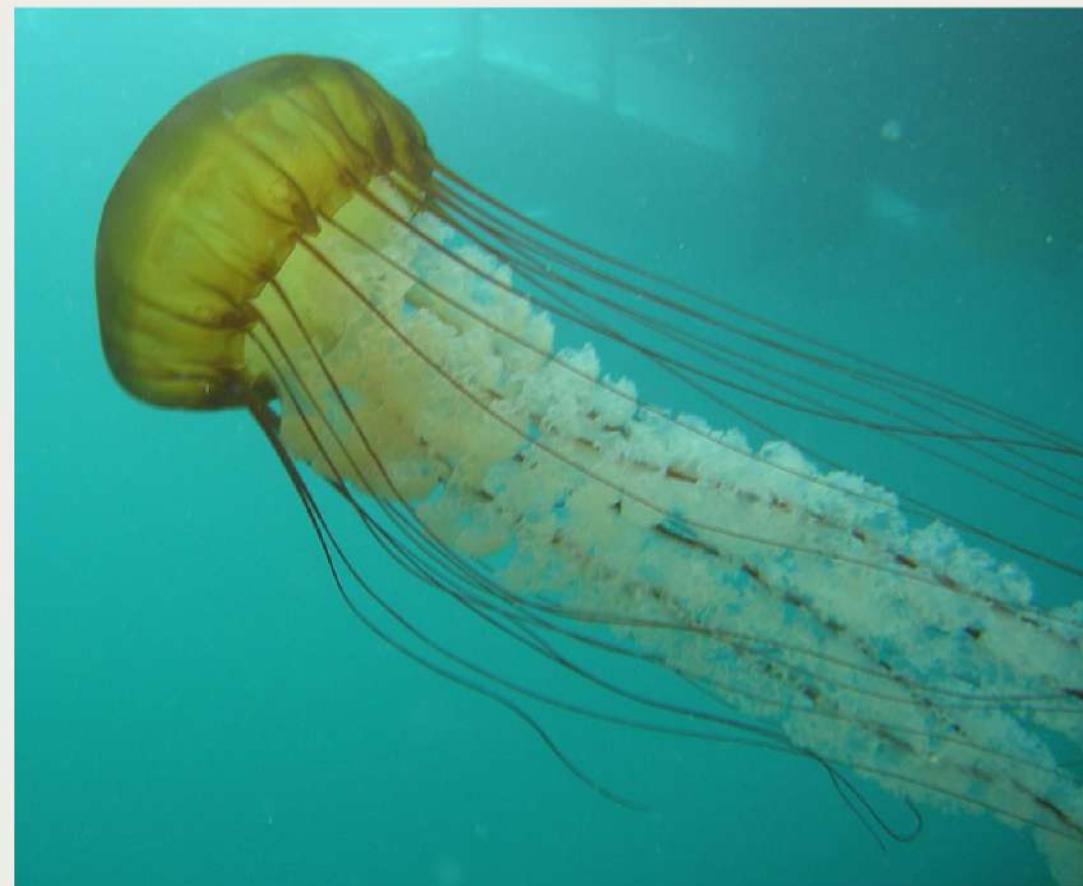
Ouriços do mar



INVERTEBRADOS AQUATICOS

Cnidários - 10.000 especies

Agua Viva



INVERTEBRADOS AQUATICOS

Corais



INVERTEBRADOS AQUATICOS

Anemonas



INVERTEBRADOS AQUATICOS

Moluscos: 100.000 espécies



Matthew Hoelscher - originally posted to Flickr a



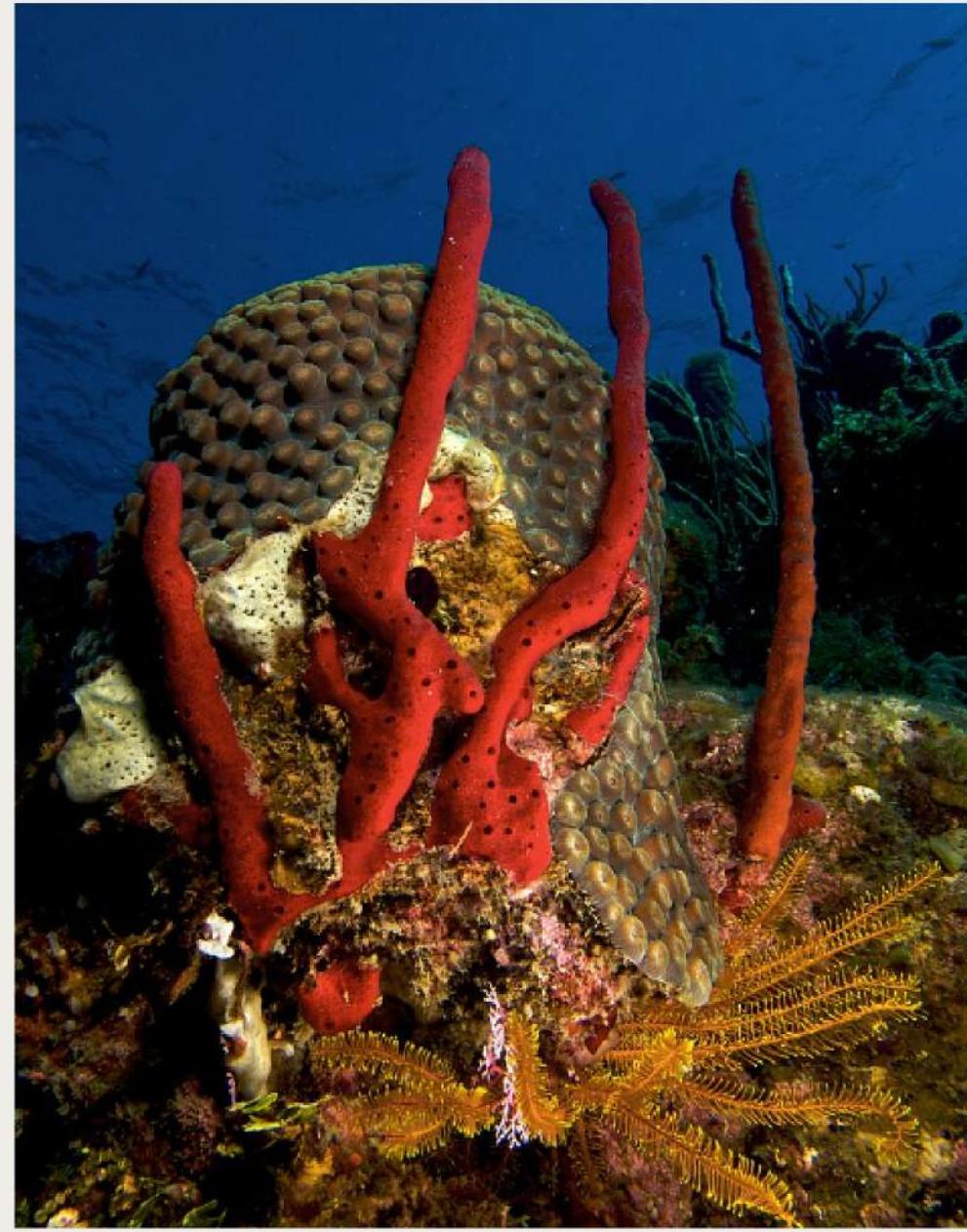
Scott A-P Muzlie



Imagen retirada do site aquario plantado

INVERTEBRADOS AQUATICOS

Poriforos: 5.500 espécies
Esponjas



INVERTEBRADOS AQUATICOS

Artropodes:

**Filo com o maior numero de espécies - mais de 1000.000;
Constituem o grupo com maior diversidade de espécies animais
do planeta;**

**Grande importancia ecológica, atuando no fluxo de energia e como
eficazes bioindicadores.**

INVERTEBRADOS AQUATICOS

Quelicerados:



imagens: - https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_marine_aquarium_invertebrate_species P5140122

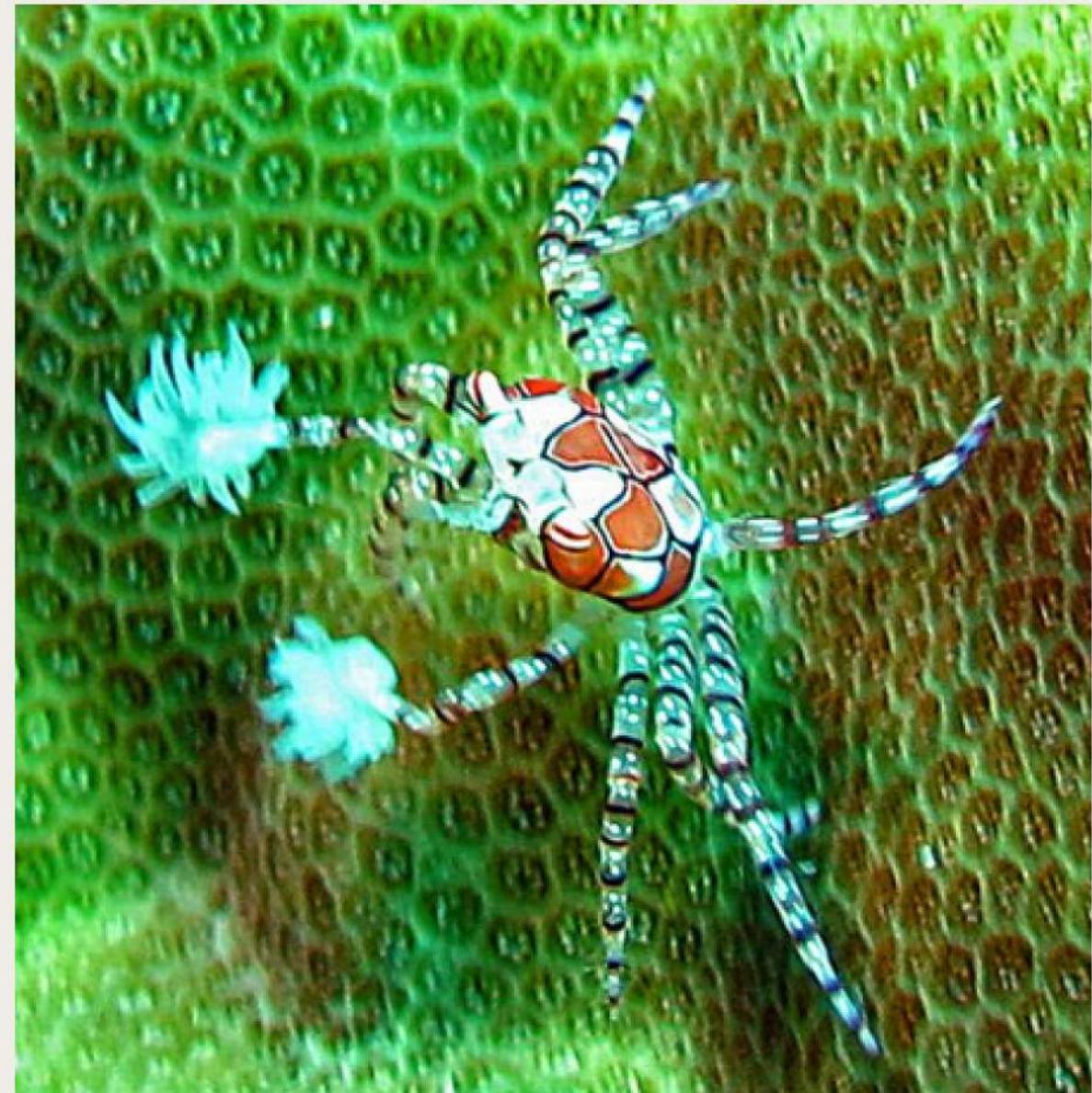
INVERTEBRADOS AQUATICOS

Crustáceos



INVERTEBRADOS AQUATICOS

Crustáceos



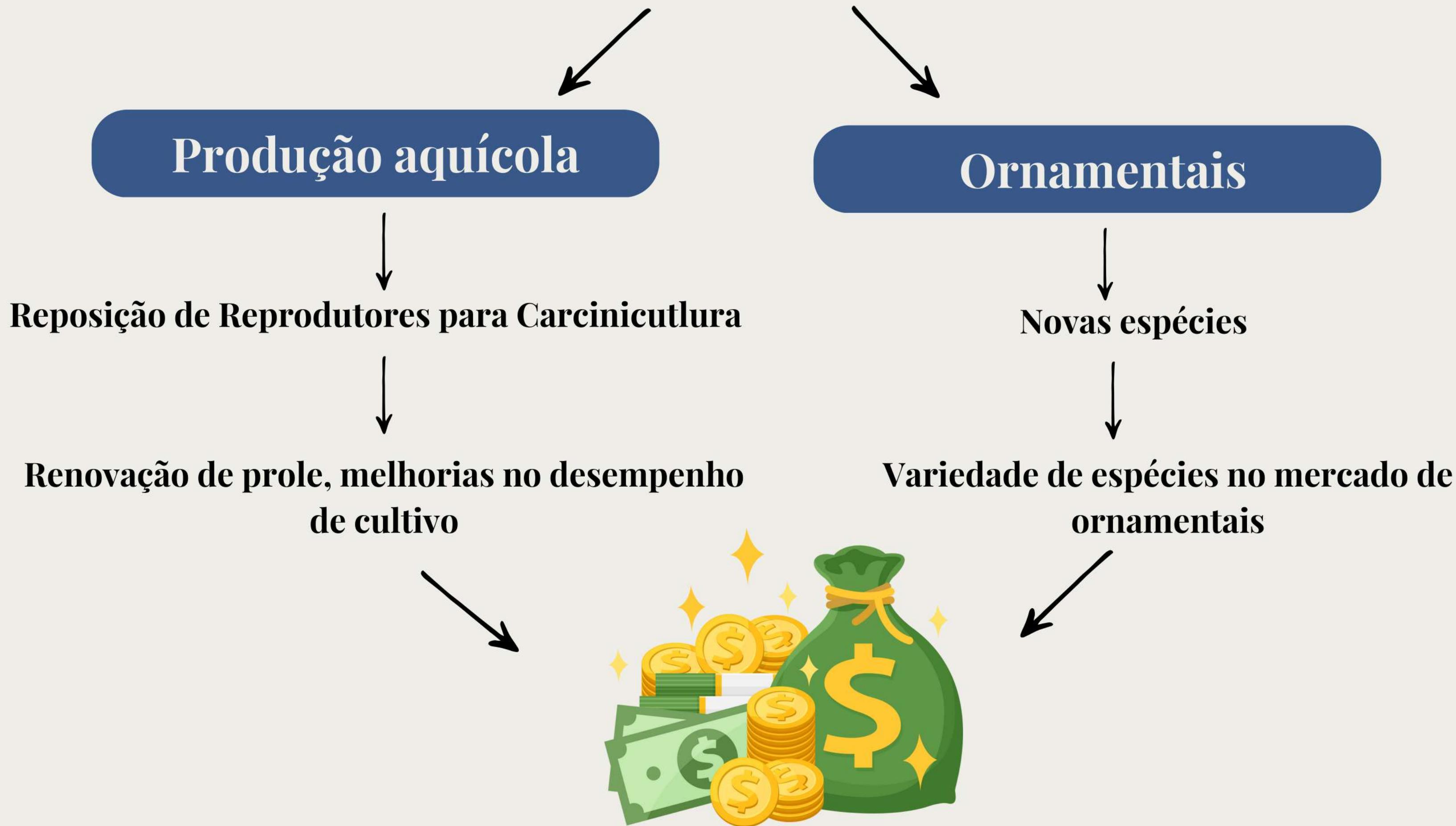
imagens: - https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_marine_aquarium_invertebrate_species P5140122

INVERTEBRADOS AQUATICOS

Crustáceos



IMPORTAÇÃO DE INVERTEBRADOS



A importação de invertebrados é um caminho que deve ser trilhado com muita cutela devido a problemas ambientais e produtivos;

É importante atentar para os manejos por parte dos produtores - escapes na natureza;

É importante atentar para desenvolvimento de programas de bioseguridade na entrada do animal no país;



Os crustáceos podem hospedar naturalmente patógenos e parasitas, porém em condições de cultivo ocorrerá problemas na produtividade



IN 39/1999 do MAPA - proteção aos crustáceos brasileiros e a carcinicultura nacional, contra as doenças de origens virais que afetam os crustáceos marinhos a nível mundial.



Quais as doenças que acometem outros invertebrados?

Quais as melhores medidas de bioseguridade?

Quais estudos sanitários são necessários para importações seguras?

Questões para serem dialogadas de forma objetiva a fim de termos direcionamentos efetivos para as importações

QUANDO TEREMOS AS RESPOSTAS?



AGENDA 2030 / 17 ODS





LAPEC
LABORATÓRIO DE PESQUISA, ENSINO
E EXTENSÃO EM CARCINICULTURA

OBRIGADA!

 karina.ribeiro@ufrn.br
 +55-84999527100

7. LIBERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS PARA FINS DE FORMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PLANTEL PARA AQUICULTURA

ABLA

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

II-LIBERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS PARA FINS DE FORMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PLANTEL PARA AQUICULTURA



O que é melhoramento genético?

O melhoramento genético nada mais é do que uma ciência utilizada para a obtenção de indivíduos ou populações com características específicas. Ou seja, é a seleção ou alteração intencional do material genético de seres vivos, visando o desenvolvimento de características desejáveis.

O que é seleção genética?

Escolha dos melhores indivíduos para serem utilizados no processo reprodutivo, bem como no descarte de animais de menor potencial genético



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA N° 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, considerando o que consta no processo nº 02001028048/2019-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - ornamental: organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos e ilustrativos;

II - aquariofilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A importação e a exportação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia poderão ser realizadas por pessoa física e jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada nos órgãos de controle.

Art. 4º A importação e a exportação dos produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 030111.90 para peixes de águas continentais e 030119.00 para peixes de águas marinhas ou estuarinas estão sujeitos a autorização do IBAMA.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO

Art. 5º A importação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia está condicionada ao preenchimento de solicitação e deferimento de Licenças de Importação - LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. A LI deve obrigatoriamente ser preenchida pelo importador, informando os respectivos códigos da NCM, sendo 030111.90 para peixes de águas continentais e 030119.00 para marinhos ou estuarinos.

Art. 6º Somente será autorizada a importação com fins ornamentais e de aquariofilia, de peixes vivos de águas marinhas e estuarinas cujas espécies constem no Anexo I, e de águas continentais, no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de importação de espécie não contida nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEI, acompanhada de análise de risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar baixo risco, a qual será analisada pela área técnica do órgão.

Portaria IBAMA nº102/2022

Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Resposta SIC e OUV - 16514766

NUP do Fala.BR:
02303.010529/2023-57

Esta manifestação ou este pedido de acesso à informação e sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso conforme previsto na Lei nº12.527/2011 (exemplo: informação pessoal ou sigilosa)?

NÃO



Symphysodon discus

Prezado cidadão:

Em atendimento a solicitação do cidadão via SIC, temos a informar acerca da Portaria 102 de 20 de setembro de 2022 -que estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia- cujo artigo 6º estabelece:

Art. 6º Somente será autorizada a importação com fins ornamentais e de aquariofilia, de peixes vivos de águas marinhas e estuarinas cujas espécies constem no Anexo I, e de águas continentais, no Anexo II desta Portaria.

A espécie referida pelo cidadão em sua solicitação para importação (*Symphysodon discus*) não consta nos anexos da referida Portaria 102, além disso, visto se tratar de espécie nativa do Brasil, não vemos, a princípio, finalidade e conveniência para sua reintrodução através do processo de importação requerido.

Vale lembrar também que o parágrafo 3º do artigo 6º estabelece que "não será autorizada pelo IBAMA a reintrodução de espécies nativas cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética."

Quanto a matriz de análise de risco de invasão biológica solicitada pelo cidadão conforme o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria 102:

§ 1º A solicitação de importação de espécie não contida nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEI, acompanhada de análise de risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar baixo risco, a qual será analisada pela área técnica do órgão.

Informamos que esta matriz de análise de risco está em construção pelo IBAMA e, no momento, ainda não temos estabelecidos os parâmetros indicados.

A Vossa Senhoria o Senhor
LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS
Ibama – SCEN Trecho 2, Edifício Sede
Brasília/DF – CEP:70818-900

Assunto: Solicitação de posicionamento sobre a importância e riscos da liberação de importação da espécie *Sympodus discus* (Acará Disco) segundo a Portaria nº 102/2022.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho solicitar posicionamento deste órgão sobre a importância e os riscos associados à liberação de importação de *Sympodus discus* (Acará Disco), espécie nativa, que atualmente encontra-se ausente na lista de espécies permitidas à importação conforme a Portaria nº 102/2022, a qual “*Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia*”. A Portaria estabelece ainda, que para as espécies não constantes nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, como é o caso da espécie em questão, a importação poderá ser autorizada, quando:

Art. 6º § 1º A solicitação de importação de espécie não contida nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEI, acompanhada de análise de risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar baixo risco, a qual será analisada pela área técnica do órgão.

Evidencio que a espécie em questão sempre obteve suas importações autorizadas, sendo alvo de reprodução em todo o mundo, devido principalmente, às suas características marcantes e à sua importância econômica para o setor da aquariofilia. Esclareço ainda, que não há qualquer relato de impactos consequentes da importação da espécie em questão, que via de regra, necessita de condições extremamente controladas para a manutenção e a reprodução, geralmente em sistemas fechados de recirculação.

Ressalto que foi realizado SIC de nº 02303.010529/2023-57 ao IBAMA referente a Portaria IBAMA nº 102 de 20 de setembro de 2022 e obtivemos a seguinte resposta:

“Vale lembrar também que o parágrafo 3º do artigo 6º estabelece que “não será autorizada pelo IBAMA a reintrodução de espécies nativas cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.”

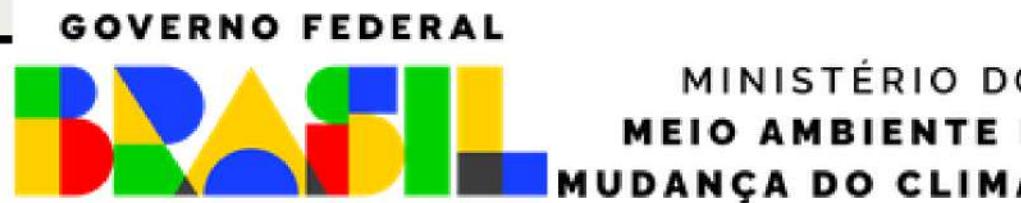
Com relação a resposta enviada pelo IBAMA, destacamos que se trata de espécie nativa, que não foi obtida de resultado de engenharia genética, ou seja, não houve alteração de DNA, apenas seleção de indivíduos da mesma espécie (técnica de seleção genética¹) assim, não se enquadra na hipótese destacada na resposta acima, uma vez que não ocorreu alteração genética (ADN/ARN). Os peixes nativos a serem importados são desenvolvidos através do cruzamento de indivíduos da mesma espécie e consequentemente não podem ser considerados produto de transgenia.

Assim, solicito posicionamento com relação a autorização da importação da espécie (*Sympodus discus*), que atualmente não se encontra na Portaria IBAMA nº 102/2022).

Ficamos à disposição para colaborar e fornecer informações adicionais necessárias.

Processo SEI: 02027.001042/2024-71
Enviado em 13 de março de 2024
Sem resposta

ALTERADA PELA PORTARIA MMA N° 148,
DE 7 DE JUNHO DE 2022



PORTEARIA MMA N° 445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos Decretos no 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" - Lista, conforme Anexo I desta Portaria, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º As espécies constantes da Lista, conforme Anexo I desta Portaria, classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização.

§ 1º A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies de que trata o caput somente poderá ser permitida para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros, devidamente licenciados por órgão ambiental competente, em conformidade com Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN aprovados, quando existentes.

§ 3º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares capturados incidentalmente, desde que liberados vivos ou descartados no ato da captura, devendo ser registrados a captura e a liberação ou o descarte, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Para as espécies ameaçadas classificadas na categoria Vulnerável (VU) do Anexo I desta Portaria, poderá ser permitido o uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pelos órgãos federais competentes e atendendo minimamente aos seguintes critérios:

I - não ter sido classificada como ameaçada de extinção desde a avaliação anterior, publicada pela Instrução Normativa no 05, de 2004, ou não ser objeto de proibição em normas específicas;

II - estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies;

III - existência de dados de pesquisa ou monitoramento que subsidiem tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie na área a ser autorizada;

IV - adoção de medidas de preservação das espécies e de mitigação de ameaças, incluindo aquelas decorrentes de recomendações internacionais; e

V - adoção de medidas indicadas nos PAN aprovados, quando existentes.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, será responsável pela comprovação quanto ao

Portaria MMA n°102/2014

Reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção – Peixes e Invertebrados Aquáticos”

Art. 3º Para as espécies ameaçadas classificadas na categoria Vulnerável (VU) do Anexo I desta Portaria, poderá ser permitido o uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pelos órgãos federais competentes e atendendo minimamente aos seguintes critérios:

I - não ter sido classificada como ameaçada de extinção desde a avaliação anterior, publicada pela Instrução Normativa no 05, de 2004, ou não ser objeto de proibição em normas específicas;

II - estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies;

III - existência de dados de pesquisa ou monitoramento que subsidiem tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie na área a ser autorizada;

 IV - adoção de medidas de preservação das espécies e de mitigação de ameaças, incluindo aquelas decorrentes de recomendações internacionais; e

V - adoção de medidas indicadas nos PAN aprovados, quando existentes.



Como a aquicultura poderia ajudar?

Estudos tem demonstrado que, desde que apoiado por ferramentas científicas adequadas, a reintrodução de espécies produzidas em cativeiro pode contribuir para ajudar a natureza a se recuperar dos impactos causados por ações naturais ou pelo homem.



O Laboratório de Pesquisa ensino e Extensão em Carcinicultura - LAPEC da UFRN desenvolve estudos e extensão com camarões ornamentais e para consumo. Com os camarões ornamentais desenvolve ações para protocolos de manejo e estudos comportamentais. O objetivo é que os resultados atenda demandas do setor produtivo seja o criador seja o hobbista para que a atividade sejam executada de maneira sustentável

O Laboratório de Peixes e Ornamentais Marinhos (LAPOM) desenvolve tecnologia para a produção de peixes ornamentais marinhos, com foco nos nativos e ameaçados de extinção. O objetivo é que os estudos com estes peixes, através da produção em cativeiro, poderá auxiliar no entendimento da biologia das espécies bem como servir como uma importante ferramenta para diminuir o extrativismo destes peixes.



O Laboratório de Piscicultura Marinha (Lapim) do Instituto de Pesca, em Ubatuba/SP trabalha para produzir em cativeiro espécies de peixes marinhos ameaçados de extinção. O Laboratório de Piscicultura Marinha une pesquisa científica e preservação ambiental ao usar a tecnologia para, no futuro, ajudar a povoar o mar com animais nativos.

VIABILIDADE ECONÔMICA DO CULTIVO DA GAROURA VERDADEIRA (*Epinephelus marginatus*) EM TANQUES-REDE, REGIÃO SUDOESTE DO BRASIL¹

Eduardo Gomes Sanches²
Marcelo Barbosa Henriques³
Lúcio Fagundes⁴
Anamara Alves Silva⁵

1 - INTRODUÇÃO

Diversos estudos apontam a crise agravada pelo setor pesqueiro e a necessidade de opções econômicas, ambientalmente sustentáveis, que visem a reduzir a pressão extrativa sobre os estoques de peixes.

Nesse contexto, a piscicultura marinha surge como alternativa. No Brasil, apesar da intensificação das pesquisas na última década nessa área, a atividade ainda é muito incipiente (DAVID, 2002). Entretanto, em diversos países já se tornou uma atividade consolidada, geradora de emprego e renda, praticada por pequenos e médios produtores.

Freqüentemente, a piscicultura marinha está relacionada à criação de espécies exóticas que representam grave risco, tanto pela possibilidade de transmissão de patógenos como pelas consequências imprevisíveis nos ecossistemas costeiros, razão porque deveriam ser descartadas. Porém, são poucos os trabalhos no Brasil que buscam viabilizar a piscicultura marinha nacional utilizando espécies nativas de valor comercial e com aptidão para o cultivo.

A avaliação da aptidão de uma espécie para o cultivo comercial deve levar em consideração sua potencialidade de cultivo, ou seja, fácil ganho de peso, adaptação à alimentação artificial, alta resistência a doenças, facilidade de pro-

dução de larvas e alevinos, entre outros. Informações mercadológicas e econômicas também devem ser utilizadas como critério de seleção. Somente assim a avaliação do potencial das espécies nativas poderá definir a rentabilidade de um sistema de piscicultura marinha intensiva, direcionando os futuros investimentos de recursos públicos, humanos e financeiros para pesquisa e desenvolvimento tecnológico da atividade.

Os serranídeos (família Serranidae, subfamília Epinephelinae) compreendem 159 espécies distribuídas em 15 gêneros (HEEMSTRA e RANDALL, 1993). Denominados genericamente por meros, chernes, garoupas e badejos, geralmente apresentam rápido crescimento e resistência ao manejo, sendo indicados para sistemas de criação intensivos. Além disso, possuem excelentes características para processamento pós-colheita, agregando mais valor ao produto final (APEC/SEAFDEC⁶, 2001).

Brandini; Silva; Proença (2000) apontam a maricultura como alternativa para atender à demanda comercial e preservar os estoques nativos de peixes, crustáceos e moluscos. Desse modo, o cultivo comercial de serranídeos adquire maior interesse quando se observa a crise dos estoques pesqueiros. Segundo Dias Neto (2001), a pesca marítima nacional enfrenta uma significativa crise devido à sobrepesca em que se encontram a grande maioria dos recursos que sustentam a produção pesqueira.

Andrade et al. (2003), em estudos realizados no Brasil, observaram que o período de desova da garoura verdadeira (*Epinephelus marginatus*) tende a se concentrar em torno de dezembro, justamente quando afluem mais turis-

¹Registrado no CCTC, IE-35/2006.

²Zootecnista, Pesquisador Científico, Centro APTA do Pescado Marinho, Instituto de Pesca.

³Zootecnista, Doutor, Pesquisador Científico, Centro APTA do Pescado Marinho, Instituto de Pesca.

⁴Engenheiro Agrônomo, Mestre, Pesquisador Científico, Centro APTA do Pescado Marinho, Instituto de Pesca.

⁵Biológa

Global Ecology and Conservation 27 (2021) e01570



Contents lists available at ScienceDirect



Global Ecology and Conservation

journal homepage: www.elsevier.com/locate/gecco

Original Research Article

Conservation and trade of the endangered *Hypancistrus zebra* (Siluriformes, Loricariidae), one of the most trafficked Brazilian fish



Leandro Melo de Sousa^a, Oliver Lucanus^b, J. Pablo Arroyo-Mora^c, Margaret Kalacska^{b,*}

^aLaboratório de Ictiologia de Altamira, Universidade Federal do Pará, Altamira, PA 68372040, Brazil

^bApplied Remote Sensing Laboratory, Department of Geography, McGill University, Montreal H3A 0B9, QC, Canada

^cFlight Research Laboratory, National Research Council of Canada, Ottawa K1V 2B1, ON, Canada

ARTICLE INFO

Article history:

Received 20 January 2021

Received in revised form 23 March 2021

Accepted 1 April 2021

Available online xxxx

Keywords:

Zebra pleco
Captive breeding
Belo Monte
Flagship species
Wildlife trade
Trafficking
CITES
Xingu River

ABSTRACT

Hypancistrus zebra, also known as the zebra pleco, is a small sucker-mouth catfish endemic to the Xingu River in Brazil where its survival in the wild is threatened by habitat modification and overfishing for the ornamental fish industry. It is a highly sought-after freshwater ornamental species and one of the most commonly trafficked from Brazil. To date, little is known about its global legal and illicit supply chains within the ornamental fish trade. Through a mixed methods approach (i.e., online survey, key informant interviews and web scraping), we examined the trade and trafficking of this species as well as the awareness of the international aquarist community and local and international stakeholders regarding its conservation. We also establish the historical timeline of zebra pleco keeping and breeding in captivity and assess whether commercial captive breeding can play an important role in the conservation of this species. The retail price of the zebra pleco increased worldwide after an export ban in 2004 but have since decreased to an average of \$US 155 (+/- \$US 23 based on geographical location) per fish. Fishermen have been consistently paid relatively little (\$US 7–60) for each specimen compared to the average wholesale price of \$US 100 (+/- \$US 94 over time). We conservatively estimate ~100,000 specimens are trafficked out of Brazil annually, of which half or more die in transport, and only a small fraction is seized by law enforcement in Brazil or internationally. The fishes are primarily smuggled from Brazil to Peru and Colombia and then exported internationally with the majority sent to China. The majority of aquarists surveyed (representing 35 countries) were aware the zebra pleco is both endangered and highly endemic. There was less awareness that buying wild caught specimens shipped from Peru, Colombia or elsewhere implies supporting wildlife trafficking. Nevertheless, nearly three quarters of respondents preferred aquarium bred specimens, if available. The zebra pleco is being bred in captivity in high numbers in several countries, yet in Brazil it remains illegal to keep in private aquaria or to commercially breed them. Given the large success of hobby and commercial breeders around the world, *H. zebra* is well suited for indoor breeding facilities. We argue that implementing regulated local breeding facilities in Brazil to increase the already large numbers reproduced in captivity worldwide, could decrease the demand for trafficked specimens, one of the primary factors threatening its

⁶APEC (Asia-Pacific Economic Cooperation)/SEAFDEC (Southeast Asian Fisheries Development Center). São entidades do Sudeste Asiático que pesquisam e desenvolvem o cultivo de serranídeos.

OBRIGADO!



Felipe Weber | Assessor Técnico
assessoria@ablaquariofilia.org.br
ablaquariofilia.org.br

8. AÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA PARA O SETOR ORNAMENTAL

Paulo Mário Carvalho de Faria - SNA

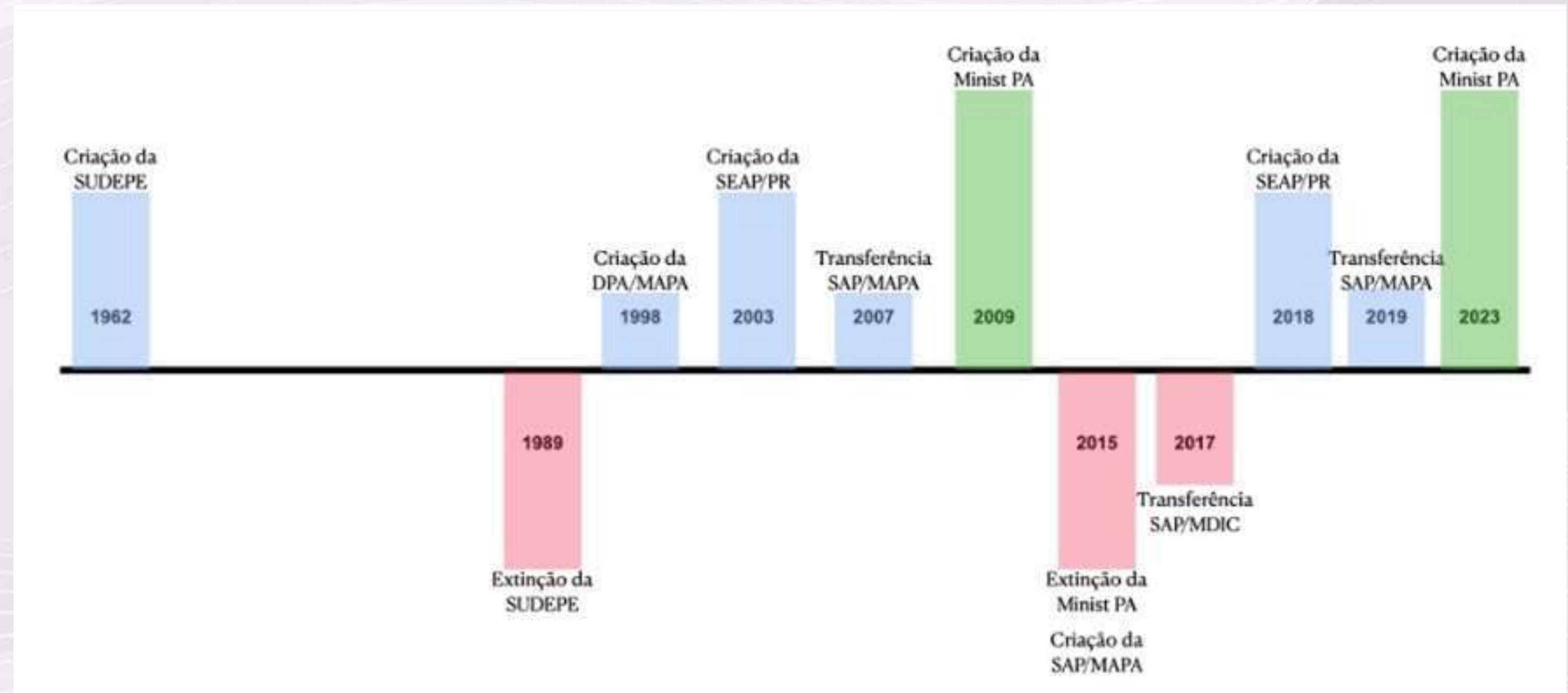
CPG ORNAMENTAIS

Fortaleza-CE

PAULO FARIA
Secretaria Nacional de Aquicultura
Diretor de Desenvolvimento e Inovação



Linha do tempo





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



Secretaria Nacional
de Aquicultura

Departamento de
Aquicultura em
Águas da União

Secretaria Nacional
de Pesca Artesanal

Departamento de
Desenvolvimento
e Inovação

Secretaria Nacional
de Pesca Industrial

Departamento de
Pesca Industrial,
Amadora e
Esportiva

Secretaria Nacional de Registro,
Monitoramento e Pesquisa

Departamento de
Registro e
Monitoramento
da Pesca

Departamento de
Pesquisa e Estatística
da Pesca

ESTRUTURA

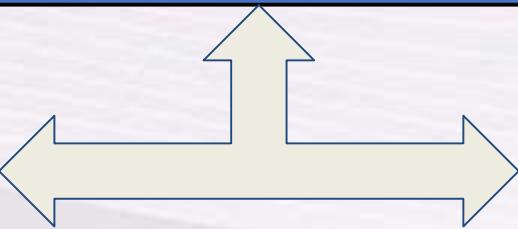
Secretaria Nacional de Aquicultura

Departamento de Desenvolvimento e Inovação

Proposição de planos e atividades para o desenvolvimento sustentável da aquicultura em suas **diferentes cadeias produtivas em todas as regiões do país**.

Seu principal objetivo é **entender as particularidades** de cada região e **transformá-las em oportunidades** para o crescimento sustentável.

Trabalha para posicionar o Brasil como **líder na produção de todos os organismos aquáticos**, beneficiando a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente.



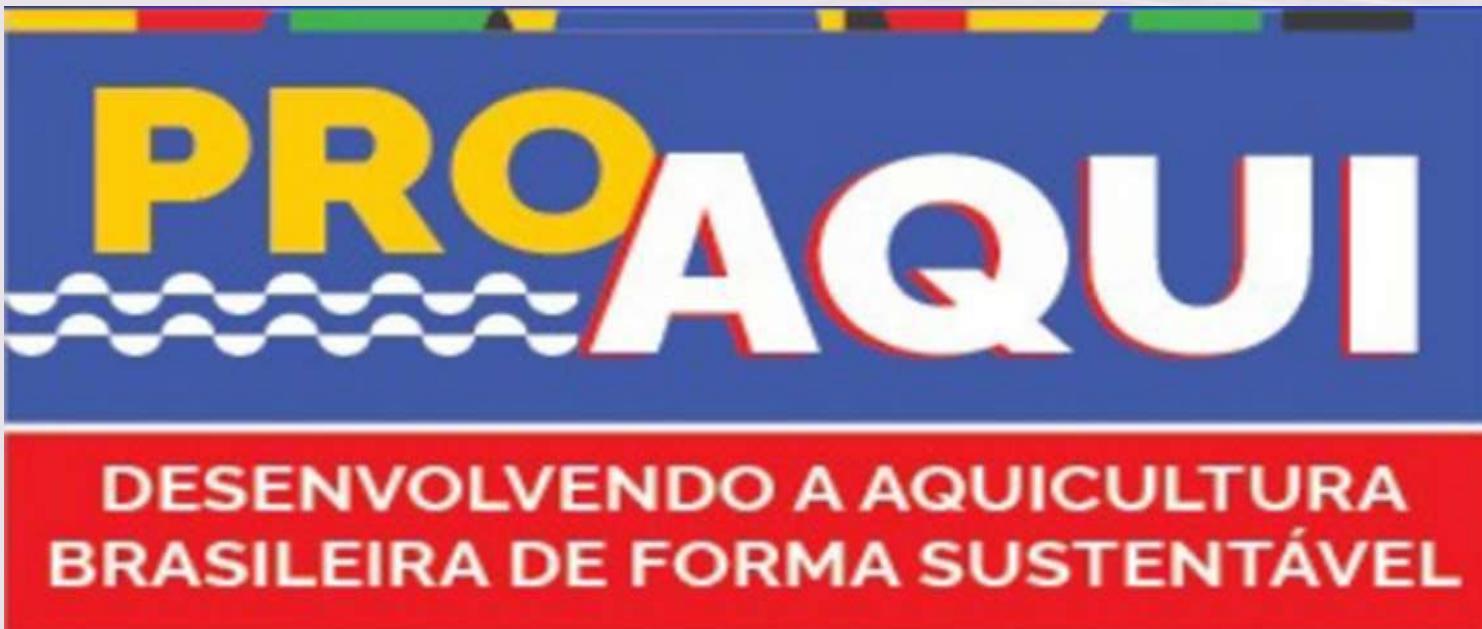
Departamento de Aquicultura em Águas da União

- **Ordenar e desenvolver a aquicultura em águas da União** (oceano Atlântico, nos reservatórios de usinas hidrelétricas, açudes e rios federais);
- **Efetivar e fiscalizar as cessões** para fins de aquicultura;
- Operacionalizar o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União (SINAU);
- Promover estudos de **zoneamento aquícola**;
- **Incentivar a pesquisa** da atividade de aquicultura - águas da União; e
- Referenciar geograficamente as áreas aquícolas.

PROAQUI

Decreto nº 11.852, de 26 de dezembro de 2023

- **Finalidade:** promover a consolidação, a qualificação e o crescimento do setor aquícola brasileiro



- **Objetivos:**

- I - o fortalecimento institucional da política aquícola e a desburocratização da atividade de aquicultura;
- II - a estruturação, a organização e o desenvolvimento das cadeias produtivas da aquicultura;
- III - a inclusão socioprodutiva dos agentes envolvidos no setor; e
- IV - a promoção do crescimento sustentável da capacidade produtiva da aquicultura.

BALANÇO SNA 2023 – ProAqui 2023

2023 - Instituição do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura –

ProAqui: Decreto nº 11.852/2023 com **15 ações prioritárias** para promover a consolidação, a qualificação e o crescimento do setor aquícola brasileiro.



Ação prioritária I - Estímulo à regularização ambiental e fundiária:

ACT com ABEMA, IBAMA, SEBRAE, SENAR, CNA



Ação prioritária II - Geração e gestão de dados e informações aquícolas:

ABLA, EMBRAPA, RGP, IBGE



Ação prioritária III - fomento das diferentes cadeias produtivas da aquicultura

SEBRAE, CNA



Ação prioritária IV - Ordenamento e desenvolvimento da aquicultura em águas da União

Ação prioritária V - Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no setor da aquicultura

Universidades e Institutos



Ação prioritária VI - Incentivo às boas práticas de sanidade aquícola, biossegurança e bem-estar animal

TEDs e Termos de fomento

MULTIPLICADORES
AQUÍCOLAS

Ação prioritária VII - atração de investimentos públicos e privados para aquicultura e seguro aquícola;

Painel – Banco Central

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

BALANÇO SNA 2023 – ProAqui 2023

2023 - Instituição do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura –

ProAqui: Decreto nº 11.852/2023 com **15 ações prioritárias** para promover a consolidação, a qualificação e o crescimento do setor aquícola brasileiro.



Ação prioritária - VIII - promoção da comunicação e do marketing na aquicultura;
Ascon – Campanhas e divulgação



Ação prioritária IX - Estímulo à economia circular e à bioeconomia
G20 – Eventos, ACT MMA, ACT IBAMA



Ação prioritária X - desenvolvimento e competitividade do mercado interno e externo;
Exportação de produtos aquícolas



Ação prioritária XI - apoio às certificações como forma de agregar valor aos produtos da aquicultura;
Certificações regionais ou de produtos da aquicultura



Ação prioritária XII - Fortalecimento da aquicultura familiar e dos arranjos produtivos locais
ACT MDA, Plano Safra da aquicultura familiar

MULTIPLICADORES

AQUÍCOLAS



Ação prioritária XIII - Incentivo ao associativismo e ao cooperativismo
Edital OSC, ACT MDA, SEBRAE

Ação prioritária XIV - Capacitação, qualificação e valorização dos recursos humanos da aquicultura
Multiplicadores Aquícolas, ACT – MEC, PRONATEC, Instituições de ensino, Residência

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

Ação prioritária XV - Desenvolvimento da assistência técnica e extensão aquícola
Senar, Residência Aquícola, Pronatec

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS COM AQUICULTURA

Grupos de atividade econômica	Espécie criada na aquicultura																					
	Total	Peixes	Carpa	Tambacu	Curimatã	Jundiá	Lambari	Matrinxã	Pacu	Pintado	Piau	Pirapitinga	Pirarucu	Surubim	Truta	Tilápia	Tambaqui	Tambatinga	Outras espécies de peixes	Camarão	Ostra e vieira	Mexilhão
Total	232.775	229.574	119.948	5.630	8.969	35.987	23.049	5.214	14.510	10.092	8.069	2.681	3.185	2.570	515	110.075	44.953	8.504	47.014	2.834	308	371
Aquicultura	19.016	16.774	2.633	1.087	2.268	892	699	896	1.795	1.277	1.456	506	633	466	166	8.467	6.820	2.059	2.663	1.712	193	337

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Grande Região	Grupos de atividade econômica	Espécie criada na aquicultura				
		Total	Peixes	Camarão	Ostra e vieira	Mexilhão
Norte	Total	26.999	26.332	841	23	2
	Aquicultura	3.053	2.928	119	14	1
Nordeste	Total	27.533	25.878	1.876	49	3
	Aquicultura	8.067	6.625	1.549	37	-
Sudeste	Total	29.101	28.764	78	25	40
	Aquicultura	2.505	2.263	22	17	31
Sul	Total	134.565	134.041	35	209	326
	Aquicultura	3.838	3.419	20	125	305
Centro-Oeste	Total	14.577	14.559	4	2	-
	Aquicultura	1.553	1.539	2	-	-

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

AQUICULTORES NO RGP



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/painel-unificado-do-registro-geral-da-atividade-pesqueira>

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

RGP - Aquicultor

Portaria MPA nº 174, de 26 de dezembro de 2023

- RGP aquicultor;
- Etapa unica;
- Desburocratização de documentos;
- Simplificação no processo;
- Validade: 5 anos.

Portaria MPA nº 209, de 22 de março de 2024

- Procedimento de atualização cadastral;
- Prazo: 30 de julho de 2024;
- Certificados de Registro válidos para quem efetuou o requerimento;
- Análise em até 60 dias;
- Cancelamentos dos certificados de quem não solicitou atualização;
- Promoção de capacitações.

LINHAS DE CRÉDITO

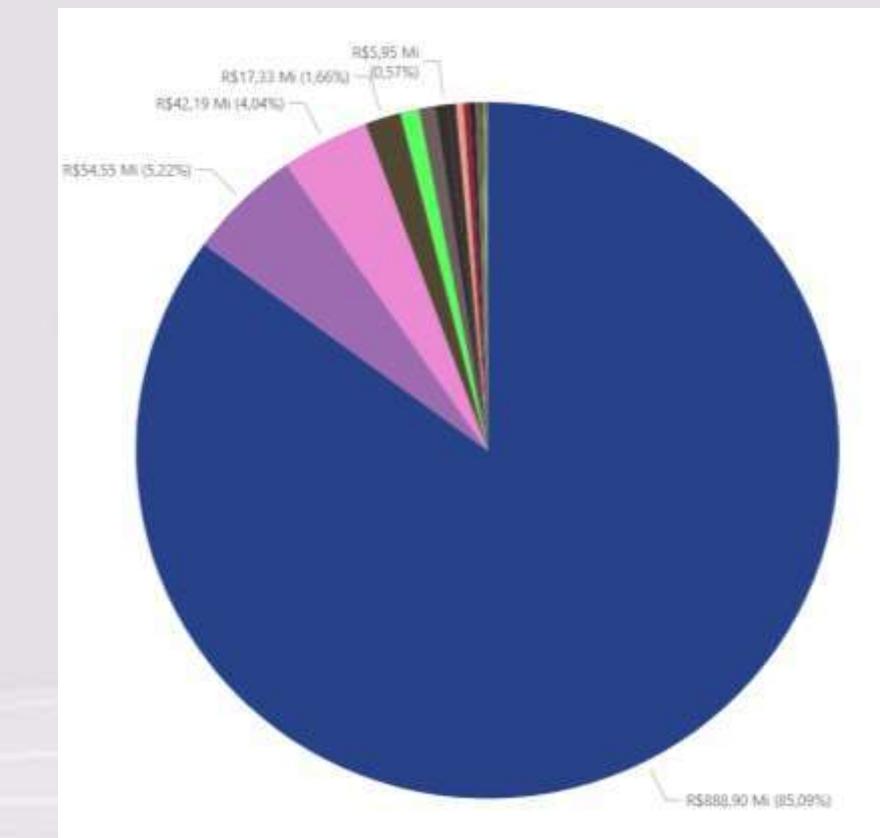


CRÉDITO NA AQUICULTURA – PLANO SAFRA – Ano 2023



Distribuição espacial do crédito aquicola

INVESTIMENTOS	R\$ 82.195.645,66
CUSTEIO	R\$ 961.909.366,15
COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.044.605.011,81
Nº DE CONTRATOS	5.180



Piscicultura

- 906 Milhões
- 86% do total

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CRÉDITO NA AQUICULTURA – PLANO SAFRA – Ano 2023



Distribuição espacial do crédito aquicola

Piscicultura

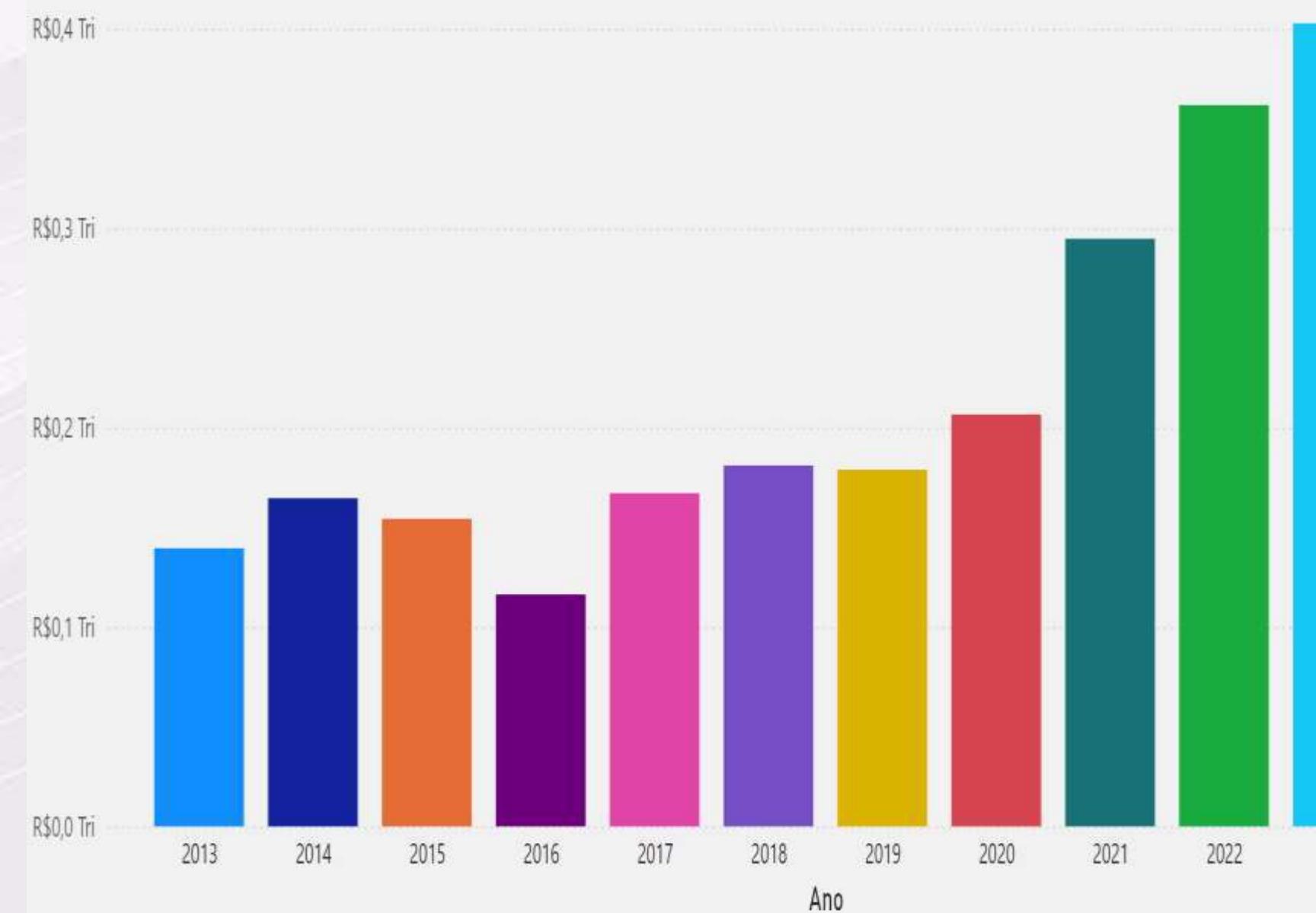
- **906 Milhões**
- **86% do total**

AERADOR
ALEVINOS
ALIMENTADOR DE PEIXE
CAMARÃO E LAGOSTA
CAMARÃO E/OU LAGOSTA
CAMILHÕES FRIGORÍFICOS
CARCINICULTURA (CULTIVO DE CAMARÃO E
LAGOSTA)
DEPÓSITO PARA RAÇÕES
DESPOLPADORA DE PESCADO
EMBARCAÇÃO PEQUENA (ATÉ 20 A/B)
ESTEIRA
ESTUFA
EVISCERADORA
FRIGORÍFICO
GIRINOS
MATRIZES E REPRODUTORES
MEDICAMENTOS, RAÇÕES E INSUMOS
MOTOBOMBA
PEIXE
PISCICULTURA
PISCICULTURA (CULTIVO DE PEIXE)
PISCICULTURA (CULTIVO DE PEIXES)
TANQUES ESCAVADOS
TANQUES REDES
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO OU
PROCESSAMENTO

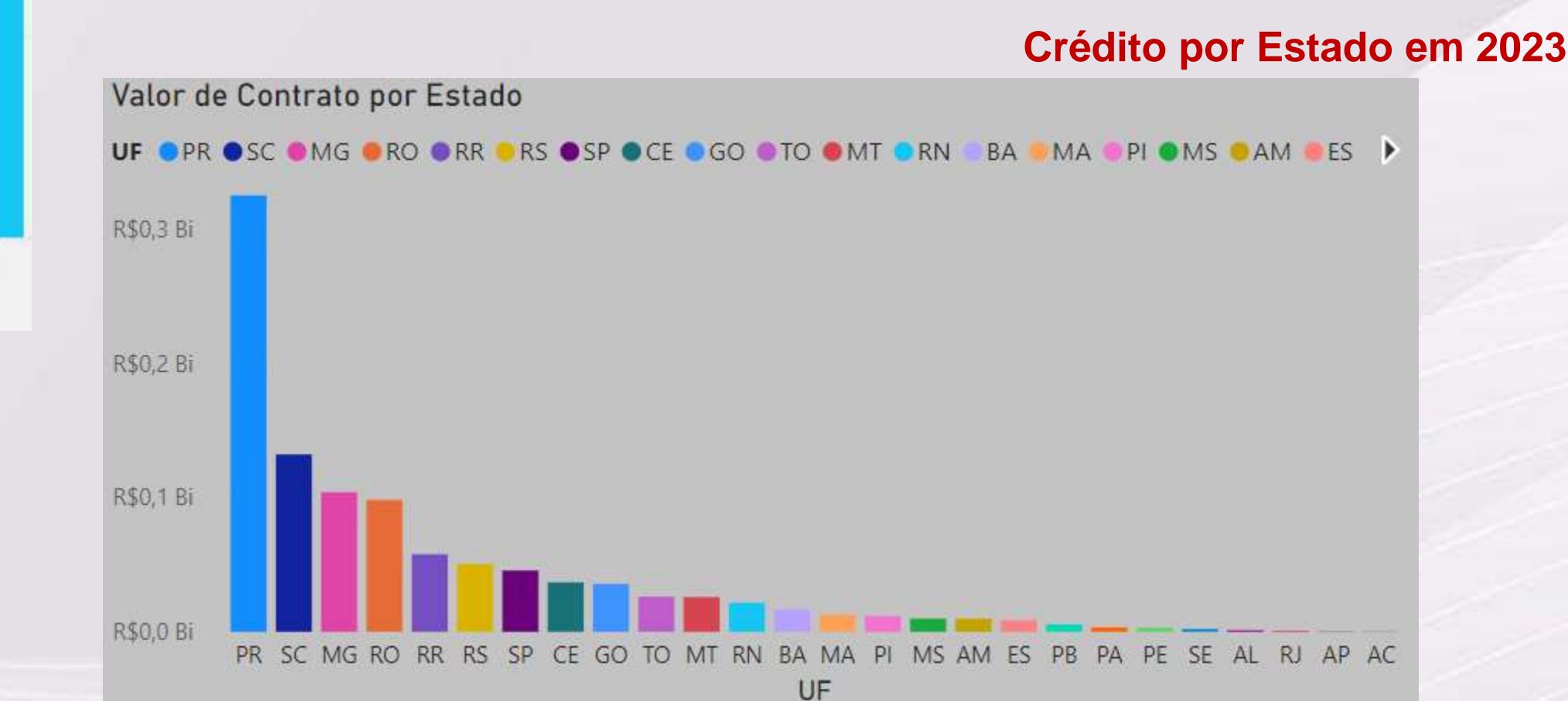
MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ano 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024



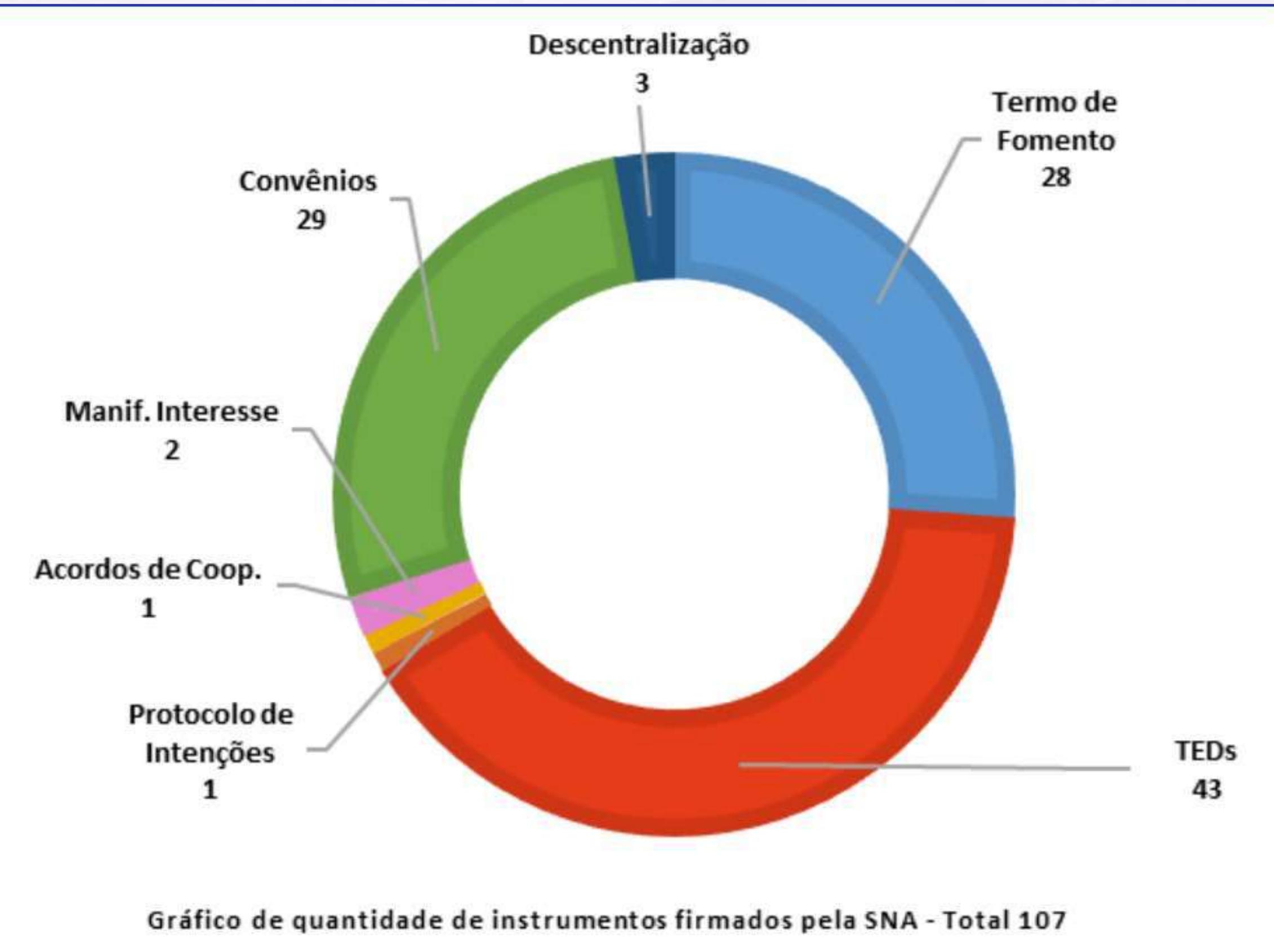
CRÉDITO NA AQUICULTURA – PLANO SAFRA



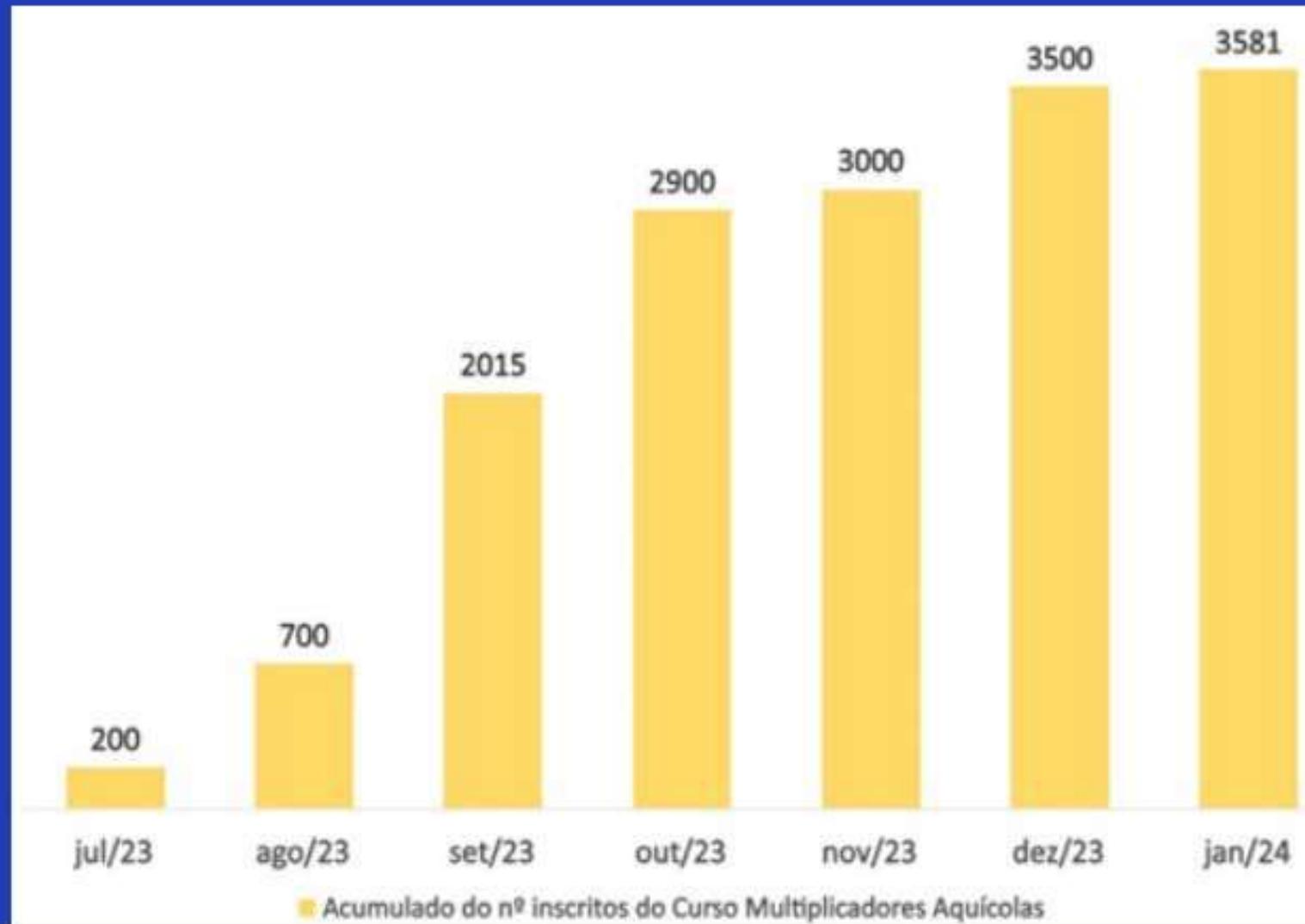
MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INSTRUMENTOS CELEBRADOS



Lançamento do Curso “Multiplicadores Aquícolas”, em plataforma EAD, em parceria com a Universidade de Brasília via TED, com apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, **voltado à capacitação e à qualificação de produtores, extensionistas, agentes públicos e demais interessados** no tema de aquicultura, que conta atualmente com 3.581 inscritos. Esse mesmo Curso será ofertado aos países da América Latina e Caribe, com tradução para o espanhol, em parceria com a FAO.



Demandas do setor

[- gabinete.sna@mpa.gov.br](mailto:gabinete.sna@mpa.gov.br)

[- paulo.defaria@mpa.gov.br](mailto:paulo.defaria@mpa.gov.br)

- 61- 999722700
- Propostas de ações;
- Situações encontradas;

Obrigado!!!

Paulo Faria

paulo.defaria@mpa.gov.br



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9. DEVOLUTIVA DAS RECOMENDAÇÕES AO IBAMA DO CPG ORNAMENTAIS

IBAMA

10. RETOMADA DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL QUE GARANTAM A REGULARIDADE DO TRÂNSITO DE ORGANISMOS VIVOS

IBAMA

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11. RETOMADA DA LISTA POSITIVA NO COMÉRCIO INTERNO

IBAMA



Pontos de Pauta do Ibama - 3a Reunião CPG Ornamentais

SUMÁRIO

- Resposta às Recomendações 2023
- Retomada de instrumento de rastreabilidade na cadeia produtiva
- Retomada da lista positiva no comércio interno

RECs 2 e 3: Ampliação do prazo de renovação do CTF e RAPP para 01 ano

- CTF/APP não possui validade
- Certificado de Regularidade tem validade de 03 meses
- Relatório Atividades Potencialmente Poluidoras é anual
- Caso a recomendação trate do CR, é necessário fundamentar tecnicamente para avaliação de viabilidade

REC 10/2023: resultados das pesquisas sobre raias (família Potamotrygonidae)

- Dados estão com autoridades científicas Cites para elaboração do DENP
- Será feita revisão da IN Ibama 204/2008
 - Será discutida em GT com representantes Ibama, MMA e MPA

REC 15: Publicização de resultados da Consulta Pública acerca da Portaria 102/2022

- Os dados estão sendo organizados em planilha
 - Será disponibilizada no site do Ibama

REC 16: Criação de grupo de trabalho para discutir a Portaria 102/2022

- Discussão já foi feita de 2020 a 2022
 - Consulta Pública por 60 dias
- Ibama já se posicionou sobre questionamentos acerca da Portaria
- Ibama (presidência) se posicionou contra a criação do GT

*Criação de Comitê Permanente para acompanhar questões afetas a

Organismos Aquáticos Vivos utilizados com finalidade Ornamental

REC 17: Reabilitação de aeroportos

- Impedimento é o efetivo disponível para reabrir unidades
- Fiscalização das cargas é indispensável
- Expectativa de novo concurso

REC 18: Disponibilização de dados de LPCOs

- Planilhas consolidadas foram encaminhadas ao CPG Ornamentais

Recomendação 01 do Ibama: Retomada de Instrumento de Rastreabilidade adequado

- Vácuo após revogação da GTPON
 - Instrumento inadequado pela burocracia
- Necessidade de avaliar a regularidade da cadeia produtiva
- Coibir irregularidades é de interesse dos regulares

Recomendação 01 do Ibama: Retomada de Instrumento de Rastreabilidade adequado

- Estatística, rastreabilidade, cumprimento de cotas, conservação das espécies, novas possibilidades
- Experiência com o Sistema do Estado do Pará

Recomendação 02 do Ibama: Retomada da lista positiva no comércio interno

- Lista negativa estabelece as espécies que não podem ser explotadas
- Ausência de lista positiva: demais espécies são tratadas da mesma forma
- Não há uniformidade de procedimentos
- Não há critério objetivo que estabeleça o que pode ser explotado

Recomendação 02 do Ibama: Retomada da lista positiva no comércio interno

- Modelo de controle com ambas listas:
 - estabelece o que não pode;
 - estabelece o que já foi avaliado e pode ser explorado;
 - estabelece fluxo objetivo para avaliação de espécies não descritas, com atualizações constantes que alimentam ambas as listas

Recomendação 02 do Ibama: Retomada da lista positiva no comércio interno

- Padronização de procedimentos fiscalizatórios
- Dá segurança ao fiscalizador e ao fiscalizado

12. INQUÉRITO CIVIL SOBRE A PORTARIA SAP/MAPA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.003444/2020-45

Em março de 2024, o **Ministério da Pesca e Aquicultura** recebeu o **Ofício nº 49/2024/16/PR-AM** proveniente da **Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, Ministério Público Federal**, solicitando informações sobre a **perspectiva de atualização ou revogação da Portaria SAP/MAPA nº 17, de 26 de janeiro de 2021**, que estabelece normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Representação Originária: WWF Brasil

Motivação:

- (I) Substituição das listas positivas por listas negativas;**
- (II) Extinção da Guia de Trânsito de Peixes com fins de Ornamentação e Aquariofilia; e**

Modelos de Gestão

Modelo Positivista: Podem ser capturadas apenas as espécies incluídas em uma lista definida por ato normativo.

Era utilizado na pesca para fins de ornamentação

Modelo Negativista: Não podem ser capturadas as espécies consideradas ameaçadas de extinção, e devem ser respeitadas regras específicas por Unidade de Gestão, ou seja, por pescarias, espécies, regiões hidrográficas, etc, como por exemplo, estabelecimento de períodos de defeso, tamanho mínimo de captura e áreas de preservação.

Atualmente utilizado na pesca para fins de alimentação e ornamentação

ALTERAÇÃO DO MODELO POSITIVISTA PARA O NEGATIVISTA

Workshop de Ordenamento Pesqueiro de Espécies Ornamentais

Objetivo: Subsidiar com informações técnicas e científicas a revisão do modelo de ordenamento da atividade

Participantes: 16 Pesquisados de universidades brasileiras e instituições de pesquisa renomadas (UFSC, UFES, USP, UEMS, PUCRS, UFRN, INPA, UFC, FURG, UFPA, UFRGS, Projeto PIABA, EMBRAPA)

Resultado: Parecer Técnico Conjunto

Consulta Pública: Portaria nº 3.853, de 20 de agosto de 2019.

- ✓ **Ampla Participação (Instituições de pesquisa, órgãos da administração pública, setor pesqueiro)**
- ✓ **Todas as contribuições foram analisadas e respondidas, seguindo as determinações do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório.**

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO

Modelo Negativista

Benefícios:

- ✓ Critérios consolidados para proibição de uso das espécies;
- ✓ Pulverização da pressão de pesca sobre os estoques;
- ✓ Dinamismo da lista negativa;
- ✓ Recuperação e ampliação do mercado;
- ✓ Assertividade na fiscalização;
- ✓ Aumento da Segurança Jurídica;
- ✓ Possibilidade do desenvolvimento da aquicultura.

Modelo Positivista

Problemas:

- ✓ Pressão direcionada sobre as espécies permitidas em lista;
- ✓ Falta de dinamismo dos Atos Normativos;
- ✓ Perda de mercado;
- ✓ Dificuldade de fiscalização;
- ✓ Contrabando;
- ✓ Criminalização do erro;
- ✓ Informalidade da comercialização; e
- ✓ Insegurança Jurídica.

GUIA DE TRÂNSITO DE PEIXES COM FINS ORNAMENTAIS E AQUARIOFILIA (GTPON)

PROBLEMAS:

- ✓ Os interessados em transportar organismos aquáticos com fins ornamentais e de aquariofilia, somente poderiam solicitar as guias de transporte nas Superintendências do IBAMA nos estados de origem;
- ✓ A GTPON era emitida em papel e anteriormente ao transporte da carga, apresentando vulnerabilidades significativas, que dificultavam, inclusive, o trabalho da fiscalização na medida em que não era possível comprovar a veracidade dessas informações.
- ✓ Nunca foi realizada uma análise sobre os dados da GTPON que pudesse gerar subsídios para a gestão da atividade ou mesmo para análises de inteligência que pudessem verificar como direcionar os esforços de fiscalização nessa pescaria, tendo em vista que os documentos em papel estão dispersos nas superintendências do IBAMA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 17 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) como documento comprobatório de origem, trânsito e destino de espécimes de organismos aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e de aquariofilia.

- ✓ A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) abrange todos os campos de informações contidos na Guia de Trânsito de peixes com fins ornamentais e de aquariofilia (GTPON);
- ✓ A NFE é informatizada, o que permite aos órgãos de controle acesso às informações relacionadas as espécies comercializadas e aos dados das cargas;

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

- ✓ Ministério Público Federal (MPF): Instauração do Inquérito Civil.
- ✓ WWF Brasil: Representação originária apontando irregularidades.
- ✓ Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA): Publicação da Portaria SAP/MAPA nº 17/2021.
- ✓ Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA): Responsável pela implementação da norma.
- ✓ Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA): Gestão Compartilhada do ordenamento dos recursos pesqueiros.
- ✓ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA): Fiscalização ambiental.

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.003444/2020-45

Justificativa e Resposta do MPA ao Ofício nº 49/2024/16/PR-AM proveniente da Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, Ministério Público Federal,:

- ✓ Parecer Comunidade Científica
- ✓ Consulta Pública
- ✓ Comparação entre a GTPON e Nota Fiscal Eletrônica

O MPA incluirá como item de discussão do CPG Ornamentais os autos do Inquérito.

No âmbito da possível retomada de discussão da presente portaria, é essencial que a abordagem concilie a sustentabilidade dos estoques pesqueiros com o desenvolvimento das diversas atividades pesqueiras. A diversidade de atividades pesqueiras, que incluem a pesca artesanal, demanda uma abordagem flexível e inclusiva. É importante reconhecer que cada uma dessas atividades possui características e necessidades específicas, e que medidas regulatórias devem ser desenvolvidas levando em consideração esse contexto diversificado.

13. REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 e DEVOLUTIVAS DA 2^a REUNIÃO CPG ORNAMENTAIS

SERMOP/MPA

14. DEVOLUTIVA DAS AÇÕES DO GRUPO - TÉCNICO CIENTÍFICO ORNAMENTAIS

GTC ORNAMENTAIS

Discussões da Reunião do Grupo Técnico-Científico

As recomendações foram baseadas em discussões sobre dois temas principais:

1. Tamanho mínimo de captura:

A mortalidade de peixes é maior em classes de tamanho menores, logo, a retirada de exemplares juvenis causa menos impacto do que a de adultos.

É crucial um monitoramento pesqueiro eficiente para embasar futuras discussões sobre ordenamento pesqueiro.

A morosidade na legislação brasileira causa perda de mercado para países vizinhos (e favorece o tráfico), sendo urgente a normatização para garantir segurança jurídica na atividade.

2. Liberação de matrizes de espécies ameaçadas:

Atualmente, a aquicultura de espécies ameaçadas é permitida apenas para conservação e pesquisa em instituições científicas.

É preciso regulamentar a reprodução comercial para combater o tráfico ilegal, que prevalece devido à proibição e dificuldade de fiscalização.

Dificuldades em obter permissões para cultivo valorizam o comércio ilegal.

Propõe-se uma abordagem gradual, credenciando empresas para desenvolver a reprodução em parceria com instituições de pesquisa.

Para avançar, é necessário cadastrar aquiculturas licenciadas interessadas e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para concessão e acompanhamento da licença.

Recomendações do Parecer Técnico

O parecer técnico resultante da reunião do dia 2 de abril de 2024, referente às demandas do Comitê Permanente de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para Fins de Ornamentação e Aquariofilia (CPG Ornamentais), apresenta as seguintes recomendações principais:

1. Política de tamanho mínimo de captura:

- É possível usar exemplares abaixo do tamanho mínimo de captura para fins ornamentais.
- Recomenda-se a adoção de cotas para viabilizar o comércio de exemplares juvenis de espécies ornamentais, permitindo maior controle sobre a produção.
- A cota com as quantidades excetuadas de comprimento de tamanho mínimo deve ser incluída na legislação de forma genérica na Portaria SAP/MAPA nº 17/2021, abrangendo todas as espécies de interesse. O processo pode avançar para uma segunda etapa de restrição, se necessário, dependendo da presença de ameaças.

2. Liberação de matrizes de espécies ameaçadas para fins de formação de plantel:

- A aquicultura de espécies ameaçadas de extinção pode diminuir a pressão da pesca ilegal sobre as populações naturais.
- Recomenda-se a publicação de uma norma específica com diretrizes para credenciar projetos pilotos de aquicultura ornamental com espécies ameaçadas, em parceria com instituições de pesquisa, possibilitando a certificação da origem das matrizes.
- A norma deve apresentar critérios técnicos claros para acompanhamento do projeto e ações fiscalizatórias.

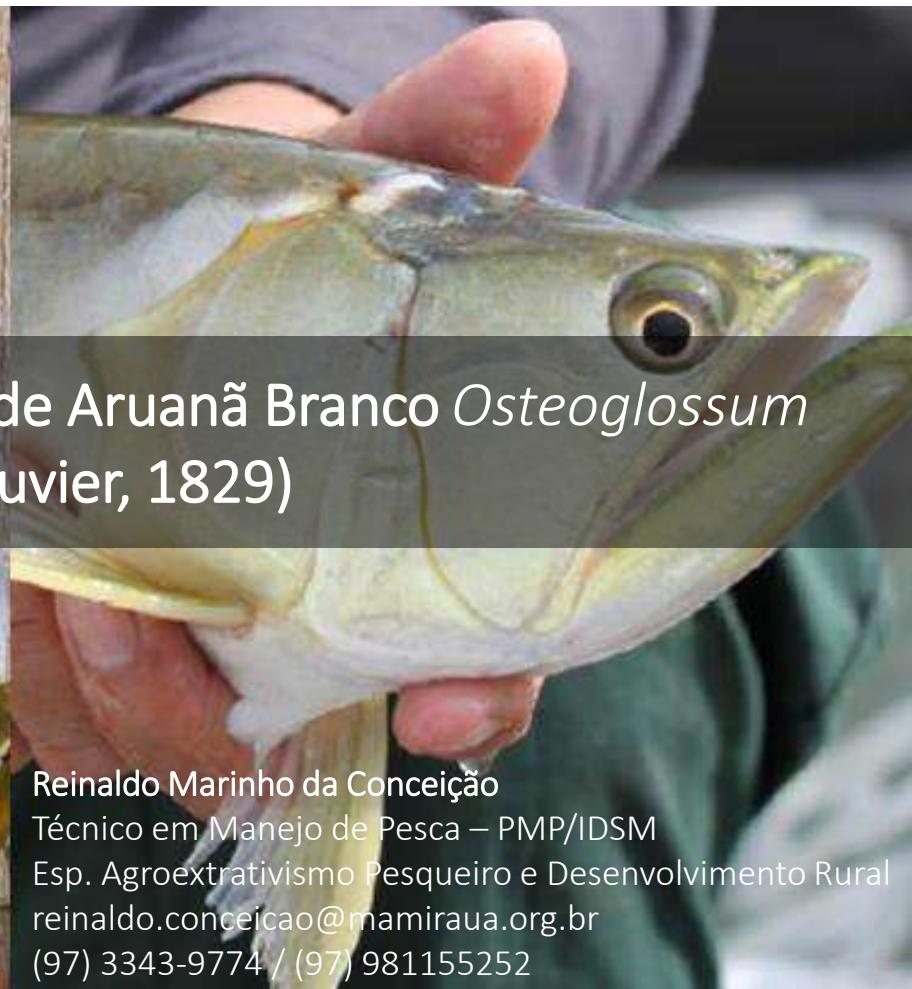
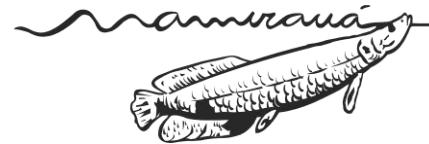
- Sugere-se a criação de um banco de germoplasma para espécies ameaçadas, inspirado em programas de sucesso na aquicultura.

15. AUTORIZAÇÃO PARA PESCA MANEJADA DE LARVAS E ALEVINOS DE ARUANÃ BRANCO

INSTITUTO MAMIRAUÁ

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Manejo e Conservação de Alevinos de Aruanã Branco *Osteoglossum bicirrhosum*, (Cuvier, 1829)

Reinaldo Marinho da Conceição

Técnico em Manejo de Pesca – PMP/IDSM

Esp. Agroextrativismo Pesqueiro e Desenvolvimento Rural

reinaldo.conceicao@mamiraua.org.br

(97) 3343-9774 / (97) 981155252

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BIOLOGIA, ECOLOGIA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARUANÃS

Este livro é resultado de novos esforços para a conservação e o uso sustentado do aruanã branco na Amazônia Brasileira. Um conjunto de projetos de pesquisa iniciados há cerca de 10 anos atrás na Reserva Mamirauá (Amazonas) sobre a biologia e pesca do aruanã branco, associado a outros projetos similares realizados na bacia do Rio Negro sobre o aruanã preto, foi reunido em 2007 numa oficina promovida pelo Instituto Mamirauá, e pela pós-graduação em Ciência Animal da UFPA. Aquela reunião revisou o conhecimento disponível sobre estes peixes, e objetivou subsidiar os tomadores de decisão e as autoridades ambientais brasileiras na busca de um quadro regulador mais equilibrado e eficaz para este recurso. O presente volume é, em grande parte, o resultado dos esforços reunidos naquela oficina. Por este motivo a organização deste volume tenta refletir a lógica do problema. São apresentadas as demandas de manejo sustentável do aruanã branco na região do leste da Amazônia Brasileira, ao longo do médio e alto cursos do rio Solimões, e médio e baixo cursos do rio Japurá. São então apresentadas algumas estimativas de uso observadas por diferentes ângulos (a exploração de alevinos, o desembarque pesqueiro, as missões de fiscalização de ilícitos envolvendo os recursos pesqueiros em geral, e o aruanã branco em particular). São apresentados estudos que destacam aspectos da biologia da espécie que são relevantes para o seu manejo e, por fim, uma análise de um estoque e da sustentabilidade da pressão de pesca correntemente aplicada sobre este estoque. O foco geográfico das abordagens está principalmente colocado sobre o médio Solimões, a região de Tefé e a área da Reserva Mamirauá. Mas são também apresentadas muitas informações de grande importância sobre outros locais da Amazônia Brasileira, especialmente sobre a bacia do Rio Negro. Em todas as contribuições os autores tecem relevantes considerações a respeito da conservação da espécie e das formas de aperfeiçoamento das medidas reguladoras para o uso sustentável deste recurso, sendo apresentada uma compilação comentada de sugestões articuladas de manejo oferecidas.

Biologia, Conservação e Manejo dos Aruanãs na Amazônia Brasileira

Biologia, Conservação e Manejo dos Aruanãs na Amazônia Brasileira



Helder Lima de Queiroz & Mauricio Camargo
Organizadores



LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BIOLOGIA, ECOLOGIA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARUANÃS

A Pesca Ornamental do Aruanã Branco

- Fim da década de 1970 – Aruanãs asiáticas, *Scleropages formosus*, populações naturais ↓ drasticamente – proibida em 1975.
- Captura intensiva de filhotes na Amazônia Peruana, posteriormente na Colômbia (exportação).
- Parte desta captura é proveniente do Brasil (LIMA & PARG, 2008) por pescadores brasileiros.
- A pesca de alevinos tem se intensificado ao longo dos últimos anos (BOCANEGRA et al., 2007; LIMA & PARG, 2008; denúncias IBAMA).
- Legislação e Medidas
 - Portaria 28, 10 de março de 1992 – espécies permitidas para alimentação não podem comércio ornamental.
 - IN nº 01 de 2001 do IBAMA – tamanho mínimo de 44 cm.
 - IN 001, de 03 de janeiro de 2012, IBAMA – proíbe a espécie para fins ornamentais.

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BIOLOGIA, ECOLOGIA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARUANÃS

A Pesca Ornamental do Aruanã Branco

- Exploração ilegal de alevinos – ameaça à conservação da espécie no Brasil.
- 4 a 6 milhões de aruanãs capturados por ano no Brasil.
- Mercados internacionais (Estados Unidos e Asiático).
- A retirada descontrolada do recurso – Atividade insustentável - drásticas das estoques e impacto na economia local.
↓
- + 10 anos o 3º lugar na lista de espécies do desembarque.
- Risco de insustentabilidade – devido à grande vulnerabilidade da espécie.



LEVANTAMENTO DE ESTOQUES ATRAVÉS DE CONTAGENS

- Principais entraves ao manejo sustentável da pesca.
- A estimativa de estoque está na base dos princípios da retirada sustentável.
- Avaliação dos estoques reduz o risco de declínio da população de peixes e colapsos da pesca e suas proibições.
- Contagem visual é a ferramenta de manejo na Amazônia brasileira, aplicado ao levantamento das populações de pirarucus (*Arapaima gigas*) manejadas (CASTELO, 2004).
- Possibilita estimar o estoque de forma rápida e com baixo custo.
- Replicado em várias regiões da bacia Amazônica.

LEVANTAMENTO DE ESTOQUES ATRAVÉS DE CONTAGENS

Levantamento de Estoques de Aruanãs

Metodologia (adaptada) de estimativa do estoque de aruanãs brancos, por meio de contagem visual noturna, visando à exploração da espécie dentro de um sistema de manejo sustentável e participativo.





ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

10749

Secretaria de Estado de Meio Ambiente –
SEMA

RESOLUÇÃO CEMAAM Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE
2017.

Estabelece procedimentos para pesca manejada de larvas e alevinos de aruanã branco (*Osteoglossum bicirrhosum*) e de aruanã preto (*Osteoglossum ferreirai*) no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, previsto no artigo 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído pela Lei nº 2985, de 18 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto em seu regimento interno;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições administrativas do Estado, em especial no artigo 1º, § 3º, III e XX, que trata da apanha de 22.56 X 32.05 cm

controle ambiental da pesca;

Estabelece procedimentos para pesca manejada de larvas e alevinos de aruanã branco (*Osteoglossum bicirrhosum*) e de aruanã preto (*Osteoglossum bicirrhosum ferreirai*) no Estado do Amazonas e dá outras providências.

§ 2º As áreas de manejo para captura das larvas e dos alevinos do aruanã devem diferir das áreas de pesca comercial dos indivíduos adultos devendo ambas estarem descritas no Plano de Uso Sustentável.

§ 3º A seleção de áreas para fins ornamentais contidas no Plano de Uso Sustentável só poderão ser alteradas decorrido período de 3 anos.

§ 4º Na captura das larvas e dos alevinos não poderão ser utilizadas técnicas de captura que resultem na mortalidade dos adultos:

Art. 4º O transporte estadual das larvas e dos alevinos de aruanã para fins ornamentais, em todo o seu percurso, deve estar acompanhado da Autorização de captura e transporte, conforme anexo III da presente Resolução e demais documentos pertinentes.

Art. 5º O Relatório Técnico anual, conforme anexo IV da presente Resolução, deverá ser entregue em até 90 dias após o fim da temporada de captura.

Art. 6º O Plano de Uso Sustentável e o Relatório Técnico Anual deverão ser elaborados e acompanhados por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º A cota de captura será estabelecida pelo órgão ambiental competente, com base na contagem de adultos do ano anterior, não podendo ultrapassar 15% das larvas e alevinos estimadas.

Parágrafo Único. A contagem apresentada deverá informar histórico mínimo de três anos.

Art. 8º As autorizações de captura serão emitidas pelo órgão ambiental competente, mediante avaliação do Relatório Técnico Anual e o cumprimento das normas estabelecidas nos instrumentos legais;

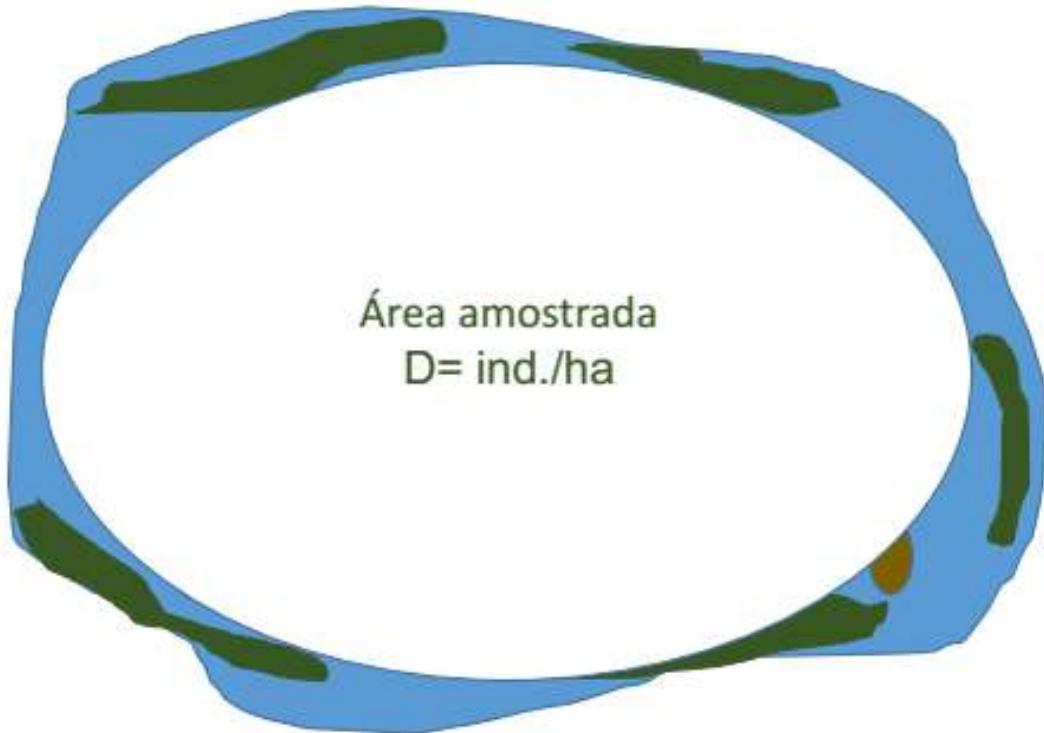
Parágrafo Único. Serão suspensas as autorizações que não obedecerem às normas legais nas áreas de manejo.

Art. 9º Fica definido, para fins de pesca comercial no Estado do Amazonas, o tamanho mínimo de captura de 50 (cinquenta) centímetros de comprimento total para as espécies objeto desta Resolução, exceto os indivíduos utilizados para fins ornamentais.

Parágrafo Único. O tamanho mínimo de captura do aruanã para fins ornamentais será de 5 (cinco) centímetros de comprimento total.

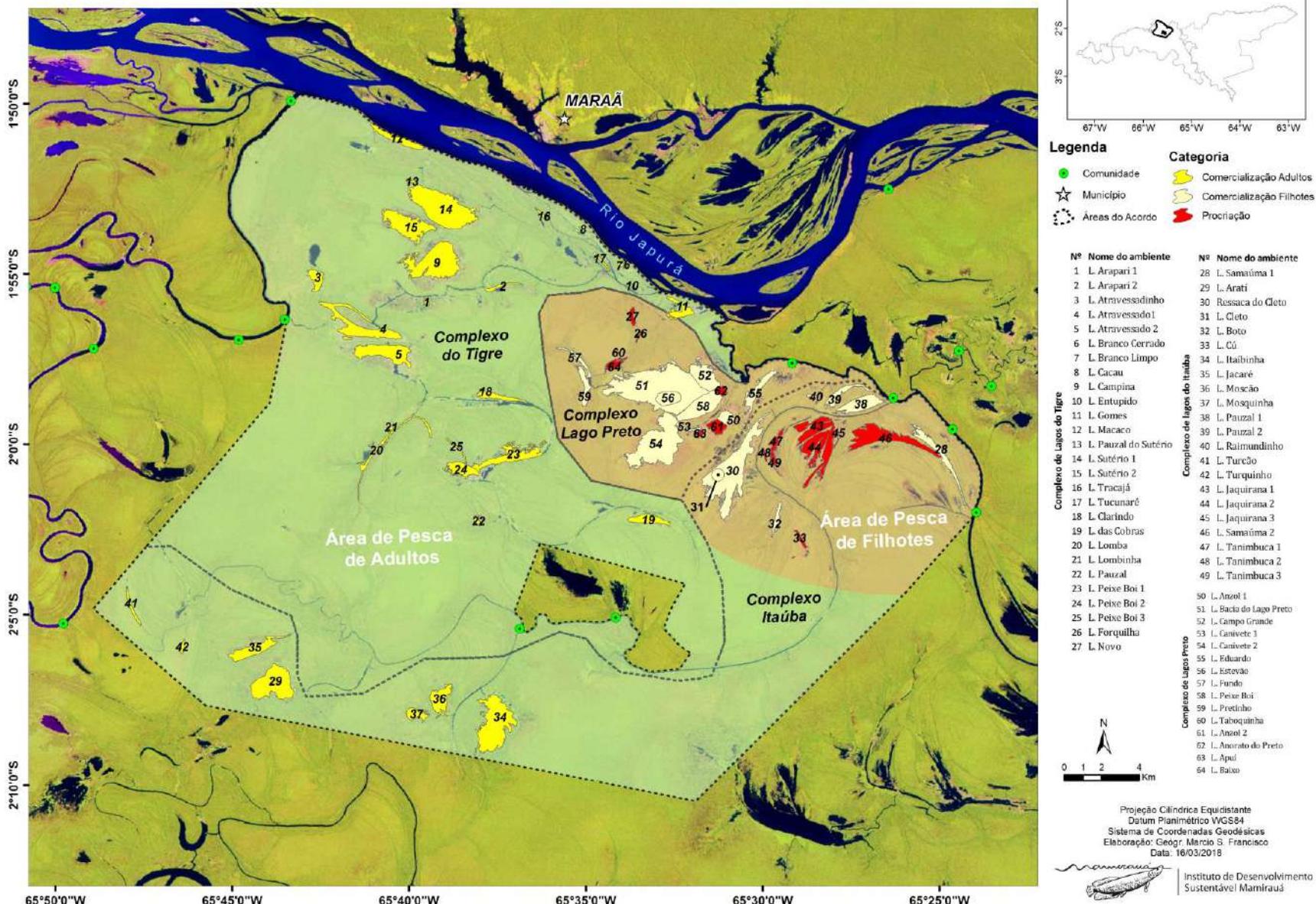
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do CEMAAM, em Manaus, 04 de setembro de 2017.



Área total - 1.118,8 ha
180 ind/ha
Total adultos = 201.384
Machos = 100.692
Filhotes = 130
Total filhotes estimado –
13.089.960
15% = 1.963.494
2% = 196.395

UNIDADE DE MANEJO - ZONEAMENTO



APETRECHO DE CAPTURA

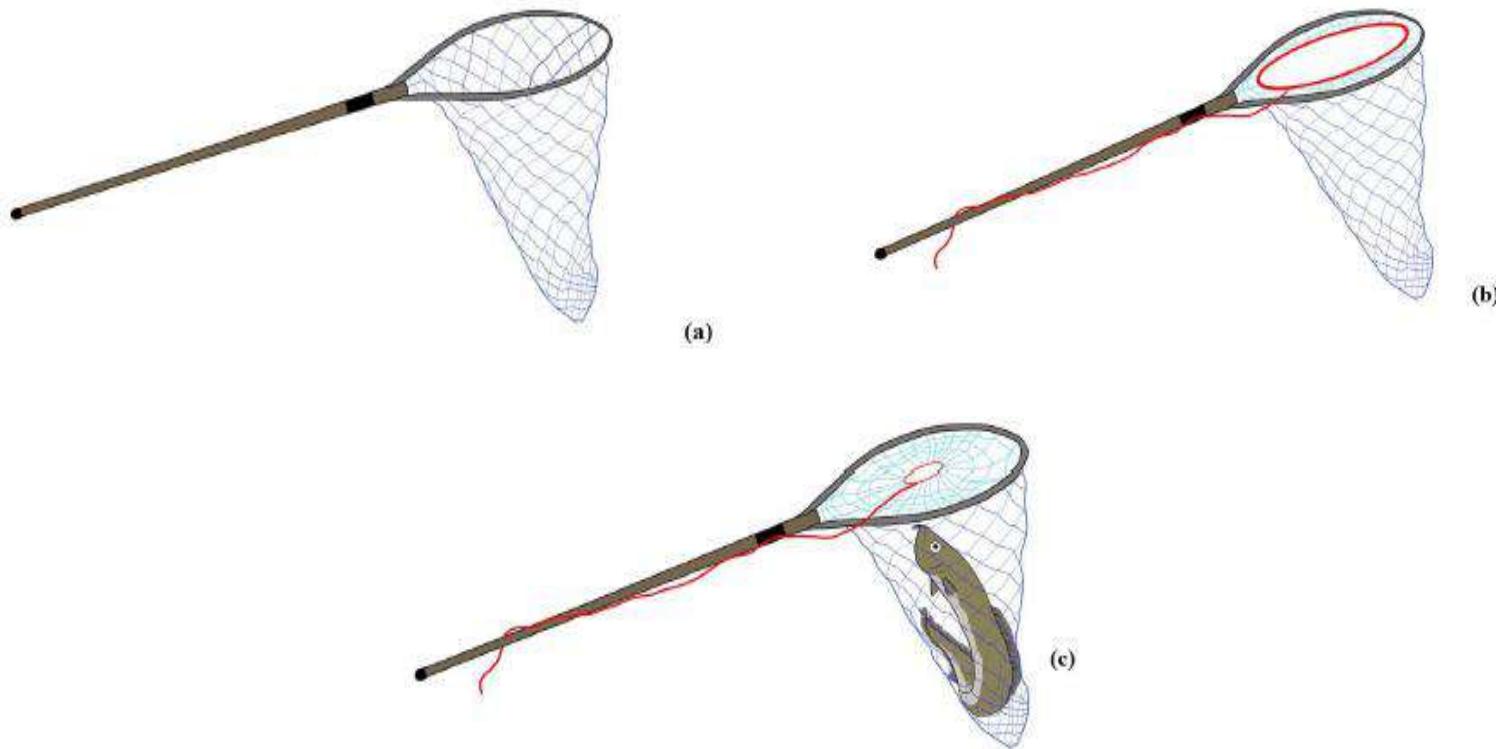


Ilustração do puçá. (a) Puçá comum, com cabo de 1 m de comprimento, confeccionado em rede de pano de malha 5 mm (representado na cor azul escuro). (b) Puçá adaptado com uma rede de pano de malha 25 mm (representado na cor azul claro) e corda de nylon de 24 mm (representado na cor vermelha). (c) Ilustração da posição do exemplar de *Osteoglossum bicirrhosum* dentro do puçá ao ser retirado da água.



Puçá experimental:
Quadrado e Redondo



FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLETIVO DE MANEJO

- Projeto sob gestão da Colônia de Pescadores Z-32 de Maraã – AM
- Definição de Coordenação e mecanismos de controle.
- Elaboração do Regimento Interno.
- Capacitações.
- Plano de Comercialização.





EXPERIMENTO DE UM PILOTO DE EXPLORAÇÃO DE ARUANÃS PARA FINS ORNAMENTAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM
DIRETORIA DE MANEJO E DESENVOLVIMENTO – DMD
PROGRAMA DE MANEJO DE PESCA - PMP

PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DO ARUANÃ BRANCO (*Osteoglossum bicirrhosum*) NOS COMPLEXOS DE LAGOS PRETO, TIGRE E ITAÚBA - RDS
MAMIRAUÁ.

ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DO PLANO DE MANEJO

Submetido à Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Elaboração

Danielle Pedrociane Cavalcante Rossato – Biólogo/Responsável Técnica
Reinaldo Marinho da Conceição
Ana Cláudia Torres Gonçalves
Jovane Cavalcante Marinho

Tefé (AM), 03 setembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2020 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 10, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019 e o Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Instrução Normativa MPA nº 04, de 04 de fevereiro de 2015, alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 4, de 28 de fevereiro de 2019, que consta do Processo nº 21000.030767/2019-51 resolve:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não será aplicado nos seguintes casos:

- I - exposições, para fins de consumo alimentar de peixes vivos; e
- II - exposição de peixes vivos em aquários de visitação públicos e privados, zoológicos, mostras ou similares com finalidade didática, educacional ou científica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ornamental: utilizar organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou estéticos;

II - Aquariofilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim; e

III - Exploração: ato de retirar, extrair ou obter um recurso natural, para fins de aproveitamento econômico.

CAPÍTULO II

DA CAPTURA E EXPLORAÇÃO

Art. 3º Fica permitida a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, exceto:

I - espécies constantes em Listas Oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos;

II - espécies constantes nos Anexos à Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES;

III - quando a espécie em questão possuir característica específica que requeira medida de ordenamento com relação a sua utilização, a ser definida por meio de pareceres técnicos de especialistas endossados por Sociedade Científica, que abranja o táxon em questão; e

IV - espécimes coletas em ilhas oceânicas, para as espécies marinhas e estuarinas.

Estabelece no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento normas, critérios e padrões para uso sustentável de peixes nativos de águas continentais marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquarifilia.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTRARIA SAP/MAPA Nº 509, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o uso sustentável das espécies de peixes aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), jaraqui (*Semaprochilodus insignis* e *Semaprochilodus taeniurus*), pacu (*Mylossoma spp.*) e tucunaré (*Cichla spp.*) no estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta do Processo nº 21000.011481/2019-77, resolve:

Art. 1º Ficam proibidos no estado do Amazonas a captura, o transporte e a comercialização de indivíduos das espécies abaixo relacionadas cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO
Aruanã branca	<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>	50 cm
Aruanã preta	<i>Osteoglossum ferreirai</i>	
Curimatã	<i>Prochilodus nigricans</i>	25 cm
Jaraqui-escama-grossa	<i>Semaprochilodus insignis</i>	20 cm
Jaraqui-escama-fina	<i>Semaprochilodus taeniurus</i>	
Pacu	<i>Mylossoma spp.</i>	15 cm
Tucunaré	<i>Cichla spp.</i>	25 cm



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022010300003

3

Estabelece regras para o uso sustentável da espécies de peixes aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*), curimatá (*Prochilodus nigricans*), jaraqui (*Semaprochilodus insignis* e *Semaprachilodus taeniurus*), pacu (*Mylossoma spp.*) e tucunaré (*Cichla spp.*) no Estado do Amazonas.



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá
SUPORTEADA PELO MCTI

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovações



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM

DIRETORIA DE MANEJO E DESENVOLVIMENTO – DMD

PROGRAMA DE MANEJO DE PESCA - PMP

PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DO ARUANÃ BRANCO (*Osteoglossum bicirrhosum*) NOS COMPLEXOS DE LAGOS PRETO, TIGRE E ITAÚBA - RDS MAMIRAUÁ.



Elaboração

Danielle Pedrociane Cavalcante Rossato – Biólogo/Responsável Técnica

Reinaldo Marinho da Conceição

Ana Cláudia Torres Gonçalves

Jovane Cavalcante Marinho

Submissão do Plano de Manejo atualizado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), IBAMA e SEMA.

Tefé (AM), 30 de março de 2022



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM

DIRETORIA DE MANEJO E DESENVOLVIMENTO – DMD

PROGRAMA DE MANEJO DE PESCA - PMP

PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DO ARUANÃ BRANCO (*Osteoglossum bicirrhosum*) NOS COMPLEXOS DE LAGOS PRETO, TIGRE E ITAÚBA - RDS
MAMIRAUÁ.



Atualização submetida ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).



Elaboração

Alexandre Pucci Hercos – Biólogo/Responsável Técnico

Reinaldo Marinho da Conceição

Ana Cláudia Torres Gonçalves

Jovane Cavalcante Marinho

Tefé (AM), 07 de março de 2023

OBJETIVOS

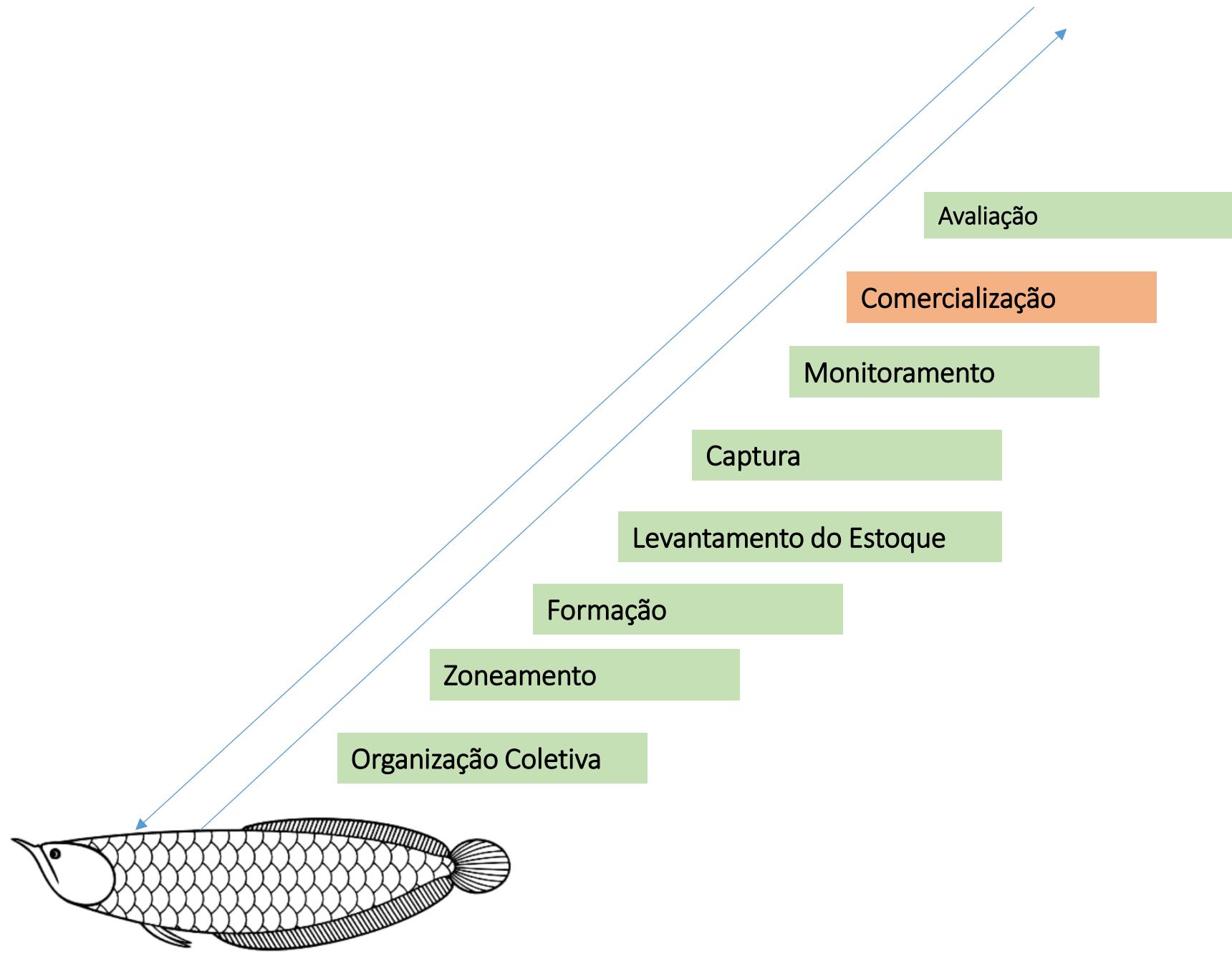
- Propiciar o **manejo de larvas e/ou alevinos de aruanã branco nos complexos de lagos Preto e Itaúba**, a partir do estabelecimento de diretrizes e princípios, bem como de procedimentos de contagem e captura;
- Promover o uso compartilhado dos recursos naturais existentes na área;
- Garantir um **manejo de uso múltiplo do aruanã branco (alimentação e ornamental)** com vista a oferecer novas oportunidades de produção econômica e **geração de renda** aos pescadores e suas famílias por meio da comercialização do recurso;
- **Conservar as populações naturais de aruanãs e protegê-las contra a exploração não-sustentável**, gerando condições favoráveis à proteção e sobrevivência da desova, garantindo o recrutamento natural e a disponibilidade de fontes de alimento nas áreas de manejo;
- Estabelecer compromissos com os exportadores ou aquaristas comerciais, afim de **propor melhores condições de comercialização**, ofertando um produto legal e de boa qualidade, reconhecendo-o como manejado por pescadores que executam estratégias de proteção e manejo sustentável em uma área natural protegida.

METAS

- Promover a exploração anual sustentável de no máximo 15% das larvas e alevinos de aruanã branco (≥ 5 cm);
- Manter os esforços de aconselhamento técnico, acompanhamento, monitoramento e auditagem deste sistema de manejo para garantir que 80% dos machos com filhotes capturados anualmente apresente comprimento total igual ou superior a 50 cm (CAVALCANTE, 2008), apropriado do ponto de vista da biologia deste recurso natural, garantindo a sustentabilidade ecológica deste manejo, por meio da regeneração biológica dos estoques;
- E que 100% dos adultos desta espécie capturados com a finalidade de comercialização apresentem tamanho igual ou superior a 50 cm.

Coletivo de Manejo





Captura



Captura - Produção

	Alevinos Monitorados	2.238
	Alevinos perdidos durante seleção	27
	Alevinos perdidos durante o transporte	210
15/abr	Alevinos entregues	2.001
	Tefé Peixes Ornamentais	1.850
	Doação IFAM	151

Monitoramento



Comercialização

- Uma pequena parte da quota comercializada (1.850 unidades);
- Manejo ainda pouco conhecido no mercado;
- Incertezas relacionadas ao processo de exportação dificultaram o acesso a mercado (documentação necessária) e consequentemente o processo de captura.



OBRIGADO!



Reinaldo Marinho da Conceição

Técnico em Manejo de Pesca – PMP/IDSM

Esp. Agroextrativismo Pesqueiro e Desenvolvimento Rural

reinaldo.conceicao@mamiraua.org.br

(97) 3343-9774 / (97) 981155252

16. DEVOLUTIVA DAS RECOMENDAÇÕES DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG ORNAMENTAIS

17. RECOMENDAÇÕES

18. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO CPG ORNAMENTAIS DE 2025

ENCERRAMENTO

Obrigado!

CPG Ornamentais

Ministério da Pesca e Aquicultura

cpg-ornamentais@mpa.gov.br